



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2001:

Ratifica a planta de zonamento e as plantas de condicionantes do Plano de Urbanização de Vila de Rei, no município de Vila de Rei, e revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2000, de 20 de Novembro, na parte em que ratifica a planta de zonamento e as plantas de condicionantes publicadas em anexo à mesma resolução ..... 4415

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2001:

Ratifica o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Viçosa, no município de Vila Viçosa ..... 4416

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2001:

Ratifica uma alteração ao Plano Director Municipal de Pombal ..... 4418

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Decreto n.º 25/2001:

Exclui do regime florestal total uma área de 7700 m<sup>2</sup> de terreno da Mata Nacional das Dunas da Gafanha para alargamento da estrada municipal n.º 587, denominada como Estrada da Mota ..... 4421

#### Portaria n.º 739/2001:

Cria a zona de caça municipal de C. C. P. O. (processo n.º 2552-DGF), pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação das Quatro Freguesias ... 4422

#### Portaria n.º 740/2001:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca do Zambujal-Alcaria a zona de caça associativa de Zambujal-Alcaria, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim ..... 4422

#### Portaria n.º 741/2001:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Oril e Loivos do Monte a zona de caça associativa da Aboboreira, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Soalhães, município de Marco de Canaveses, e nas freguesias de Ovil, Cam-pelo, Gove e Grilo, município de Baião ..... 4423

#### Portaria n.º 742/2001:

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca de Machial a zona de caça associativa de Machial, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ameixial, município de Loulé ..... 4423

#### Portaria n.º 743/2001:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca Encosta do Neiva a zona de caça associativa da Encosta do Neiva, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Panque, município de Barcelos, e nas freguesias de Sandiães e Ardegão, município de Ponte de Lima ..... 4424

#### Portaria n.º 744/2001:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Monte de S. Veríssimo a zona de caça associativa de São Veríssimo, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cabaços, Calvelo, Friestelas e Fojo Lobal, município de Ponte de Lima ..... 4424

**Portaria n.º 745/2001:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de S. Miguel de Roriz a zona de caça associativa de Entre Facho e São Lourenço, englobando vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Roriz, Alheira, Oliveira e Igreja Nova, município de Barcelos ..... 4425

**Portaria n.º 746/2001:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube Desportivo de Caça e Pesca do Guadiana a zona de caça associativa da Corte Gago, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Azinhal, município de Castro Marim ..... 4425

**Portaria n.º 747/2001:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Riodouro a zona de caça associativa de Riodouro, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Riodouro, município de Cabeceiras de Basto ..... 4426

**Portaria n.º 748/2001:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caçadores e Pescadores Dalas a zona de caça associativa do Rio Seco, englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Castro Marim ..... 4426

**Portaria n.º 749/2001:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores e Pescadores da Cumeada de Alta Mora a zona de caça associativa de Altamora, englobando vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Azinhal e Odeleite, município de Castro Marim ..... 4427

**Portaria n.º 750/2001:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-EA/96, de 15 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim ..... 4427

**Portaria n.º 751/2001:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 892/98, de 10 de Outubro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Martim Longo, município de Alcoutim ..... 4428

**Portaria n.º 752/2001:**

Cria a zona de caça municipal de Cantelães, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Cantelães ..... 4428

**Portaria n.º 753/2001:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 561/99, de 27 de Julho, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Parada do Monte, município de Melgaço ..... 4429

**Portaria n.º 754/2001:**

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Coutada, Rossio e outras, abrangendo vários prédios rústicos designados «Herdade da Coutada», «Rossio» e outros, sitos na freguesia de Monsaraz, município de Reguengos de Monsaraz ..... 4430

### Ministério da Educação

**Portaria n.º 755/2001:**

Altera a Portaria n.º 848-B/99, de 30 de Setembro (autoriza a Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, a ministrar o curso de licenciatura em Enfermagem) ..... 4430

**Portaria n.º 756/2001:**

Fixa os pares estabelecimento/curso e as vagas para os concursos institucionais de acesso ao ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002 ..... 4430

**Portaria n.º 757/2001:**

Fixa as vagas para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002 no curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal ..... 4438

**Despacho Normativo n.º 30/2001:**

Estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens no ensino básico ..... 4438

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2001**

A Assembleia Municipal de Vila de Rei aprovou, em 17 de Janeiro de 2000, o Plano de Urbanização de Vila de Rei, no município de Vila de Rei.

O Plano de Urbanização foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2000, de 20 de Novembro.

Por lapso, a Câmara Municipal de Vila de Rei enviou para ratificação uma versão da planta de zonamento e das plantas de condicionantes que não correspondiam às aprovadas pela deliberação da Assembleia Municipal acima referida.

Importa, agora, ratificar os elementos gráficos correctos do Plano de Urbanização, verificada que foi a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

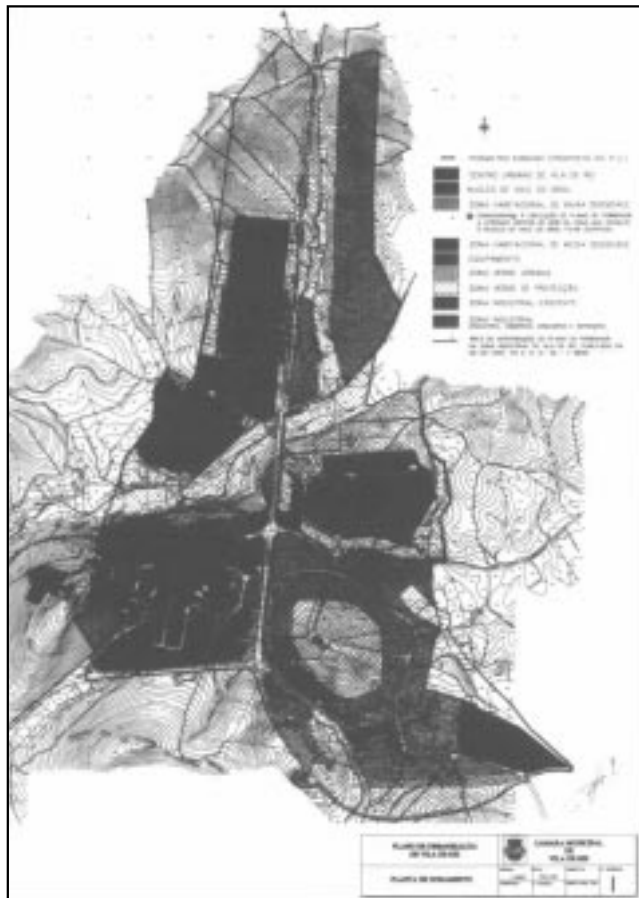
Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a planta de zonamento e as plantas de condicionantes do Plano de Urbanização de Vila de Rei, no município de Vila de Rei, as quais se publicam em anexo à presente resolução e dela fazem parte integrante.

2 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/2000, de 20 de Novembro, na parte que ratifica a planta de zonamento e as plantas de condicionantes publicadas em anexo à mesma resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



**Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2001**

A Assembleia Municipal de Vila Viçosa aprovou em 15 de Setembro de 2000 o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Viçosa, no município de Vila Viçosa.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto ao inquérito público.

Não obstante a deficiente redacção de alguns preceitos do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Viçosa, designadamente dos artigos 6.º, 8.º, 11.º, 16.º, 17.º, 21.º e 33.º, verifica-se a conformidade formal deste instrumento de gestão territorial com as disposições legais e regulamentares em vigor.

De mencionar que a ocupação dos lotes A1 a A7, destinados a armazenamento de gás, tem de obedecer ao disposto na Portaria n.º 451/2001, de 5 de Maio, que impõe condicionantes a este tipo de instalações.

De assinalar, ainda, que a contiguidade da zona industrial com áreas residenciais implica, no âmbito do licenciamento dos estabelecimentos, a devida ponderação de eventuais incompatibilidades e a adopção de medidas eficazes que evitem a ocorrência de conflitos e potenciais incomodidades.

Importa também salientar que na execução do Plano deve ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 299/2000, de 14 de Novembro.

O município de Vila Viçosa dispõe de Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/95, de 25 de Novembro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/97, de 11 de Junho.

O Plano de Pormenor introduz alterações à planta de ordenamento e à planta do perímetro urbano de Vila Viçosa, do Plano Director Municipal, modificando a classificação da sua área de intervenção como «espaço urbano» para «espaço industrial», e revoga, no que se aplica à mesma área, os índices urbanísticos constantes do artigo 12.º do Regulamento do Plano Director Municipal, referentes ao aglomerado urbano de nível I, pelo que está sujeito a ratificação pelo Conselho de Ministros.

Dos elementos constituintes do Plano não se sujeita a ratificação nem se publica a planta de condicionantes, atendendo a que não foram identificadas cartograficamente quaisquer servidões e restrições de utilidade pública na sua área de intervenção.

A Comissão de Coordenação da Região do Alentejo emitiu parecer favorável ao Plano.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 25.º e na alínea e) do n.º 3 e no n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Viçosa, no município de Vila Viçosa, cujo regulamento e planta de implantação se publicam em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

2 — São alteradas, na área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Viçosa, a planta

de ordenamento e a planta do perímetro urbano de Vila Viçosa do Plano Director Municipal e revogados, na mesma área, os índices urbanísticos constantes do artigo 12.º do regulamento deste Plano, referentes ao aglomerado urbano de nível I.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**REGULAMENTO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE VILA VIÇOSA****1 — Generalidades**

## Artigo 1.º

O presente Regulamento visa caracterizar, genericamente, ordenar e estabelecer regras de utilização da Zona Industrial de Vila Viçosa.

## Artigo 2.º

Todos os elementos edificados a construir devem estar em estreita observância da imagem urbanística representada nas peças desenhadas, nomeadamente na planta de síntese.

## Artigo 3.º

Em caso algum serão permitidas quaisquer modificações que alterem o conjunto a edificar, com especial incidência nos índices urbanísticos programados.

## Artigo 4.º

Não são permitidas alienações ou alterações de uso urbano nas áreas consignadas ao público.

## Artigo 5.º

As indústrias a instalar que de alguma forma tenham desperdícios de óleos ou gorduras deverão prever medidas para que esses desperdícios não sejam lançados nas redes de esgotos.

## Artigo 6.º

A envolvimento verde de protecção será, oportunamente, objecto de um estudo paisagístico integrado na ambiência proposta e existente.

**2 — Organização/imagem urbanística**

## Artigo 7.º

Na Zona Industrial de Vila Viçosa existem zonas de edifícios industriais (lotes para pavilhões modulados e indústria ligeira), zonas de equipamento e zona verde, além de infra-estruturas que a suportam.

§ único. Ficam destinados a parque de veículos pesados/ligeiros, bombeiros/quartel, respectivamente, os lotes L15 e L16.

## Artigo 8.º

Os projectos das instalações industriais a construir deverão ser elaborados de acordo com o presente Regulamento, com a legislação geral da construção e com a legislação das instalações industriais específica para cada tipo de indústria.

## Artigo 9.º

A implantação das instalações industriais, além de respeitar os afastamentos previamente estabelecidos, deverá estabelecer as mesmas características, ou seja, volume e formas dos respectivos alçados, vãos e outros elementos arquitectónicos.

## Artigo 10.º

Os afastamentos aos tardozeos do lote deverão respeitar os preconizados na cartografia apresentada, com relevância para as cartas de trabalho e síntese.

## Artigo 11.º

Os espaços livres dos lotes deverão ser cuidados, sendo desejável a plantação de árvores e evitar-se, tanto quanto possível, o depósito de materiais e objectos que pela sua natureza e aspecto prejudiquem o aspecto da Zona.

## Artigo 12.º

É completamente interdita a construção de anexos adjacentes às instalações industriais.

### 3 — Utilização/imagem urbanística

## Artigo 13.º

Na zona industrial destinada a lotes para pavilhões modulados e indústria ligeira poder-se-ão instalar armazéns, indústrias, oficinas, áreas comerciais e de serviços compatíveis.

§ único. Existe uma zona isolada exclusivamente reservada ao armazenamento de combustíveis.

## Artigo 14.º

Nos lotes para indústria ligeira poder-se-ão instalar unidades transformadoras de mármore, bem como outras indústrias ligeiras, e ou adaptar através de projecto próprio (nave única) para divisão em propriedade horizontal, por forma a permitir o disposto no artigo 13.º

## Artigo 15.º

Na zona de equipamento implantar-se-ão serviços de apoio às indústrias instaladas.

## Artigo 16.º

A zona verde destinada a proteger e enquadrar o conjunto nunca poderá ser alienada ou alterada no seu uso ou função (oportunamente, objecto de um estudo paisagístico integrado na ambiência proposta e na existente).

## Artigo 17.º

Nos espaços referidos nos artigos 15.º e 16.º a sua tutela e administração cabe à autarquia ou às entidades competentes de acordo com a legislação.

## Artigo 18.º

Não é permitida a construção para fins habitacionais.

### 4 — Ocupação/imagem urbanística

## Artigo 19.º

As cotas de soleira a respeitar em cada um dos lotes são as indicadas na planta de trabalhos, sendo o movimento de terras no interior de cada lote da responsabilidade do respectivo proprietário e sujeito a aprovação pela Câmara Municipal de Vila Viçosa.

## Artigo 20.º

Na Zona Industrial os pavilhões modulados devem ter uma disposição em banda contínua.

## Artigo 21.º

A área de implantação dos pavilhões modulados terá inicialmente de ser de 50% da área do lote, podendo evoluir para a totalidade do lote.

## Artigo 22.º

Os pavilhões a construir nas zonas de indústria ligeira deverão ter uma área de implantação mínima de 30% e máxima de 60%.

## Artigo 23.º

Os pavilhões de indústria ligeira deverão respeitar o alinhamento aos arruamentos definido na planta de síntese.

## Artigo 24.º

Nas zonas destinadas ao equipamento podem instalar-se serviços administrativos e sociais de apoio às indústrias, uma unidade de saúde de primeiros socorros e uma estação de serviço/abastecimento de combustíveis.

## Artigo 25.º

A cêrcea máxima permitida é de 9 m, excepto para construções tecnicamente justificáveis.

### 5 — Ocupação/imagem cromática

## Artigo 26.º

Na imagem cromática para a Zona Industrial de Vila Viçosa predominará a cor branca ou uma cor clara, com excepção nos socos, cunhais e aros dos vãos, onde podem aparecer outras cores com implantação definida na região.

## Artigo 27.º

As coberturas das construções poderão ser em telha cerâmica (vermelha) ou em chapas de fibrocimento, devendo, neste último caso, ser previstas platibandas.

## Artigo 28.º

Nas construções não serão autorizados rodapés construídos em pedra com juntas aparentes.

## Artigo 29.º

Nas caixilharias em vãos exteriores não deverá ser utilizado alumínio anodizado de cor natural.

## Artigo 30.º

Os reclamos publicitários a instalar na Zona Industrial deverão integrar-se no conjunto e deverão ser objecto de licenciamento por parte da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

### 6 — Trânsito e estacionamento

## Artigo 31.º

Nos arruamentos do Plano prevêm-se dois sentidos de circulação.

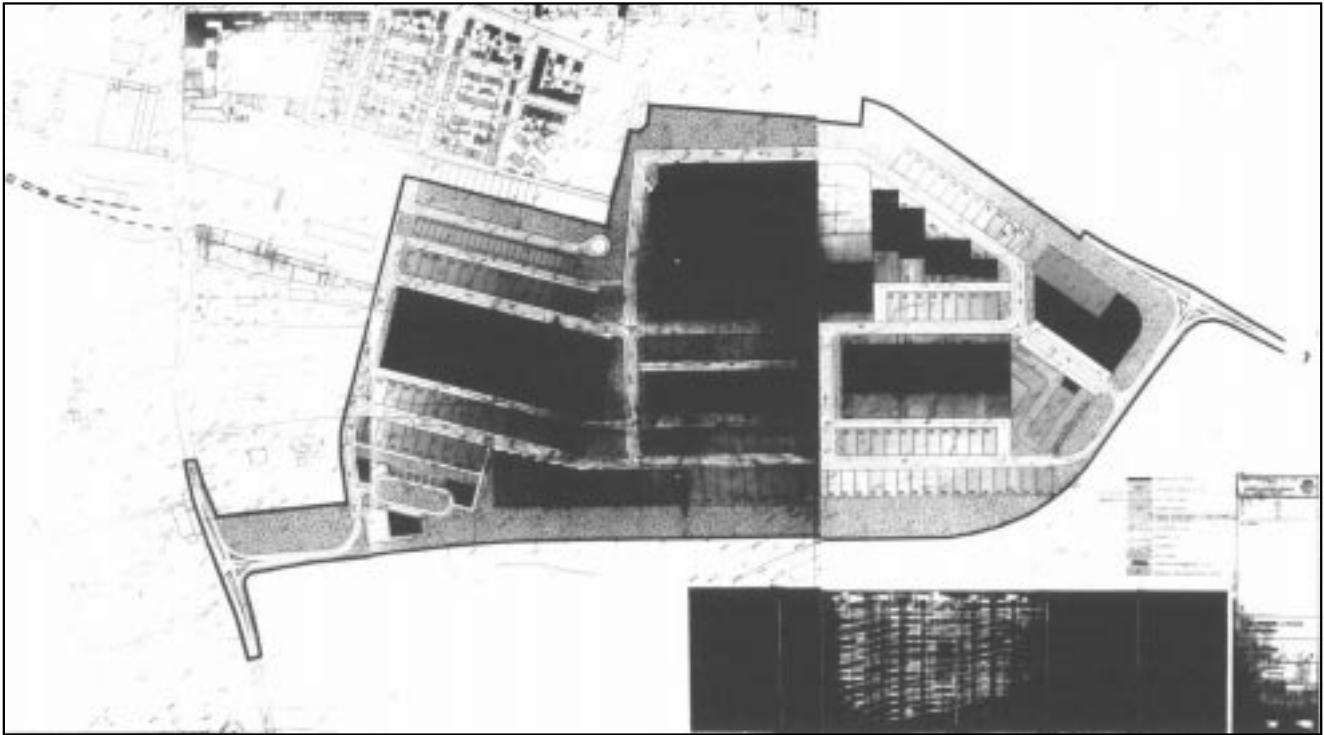
## Artigo 32.º

Prevê-se estacionamento público em faixa própria ao longo dos arruamentos e estacionamento privado no interior de cada lote.

#### Diversos

## Artigo 33.º

Em qualquer aspecto urbanístico de que haja omissões neste Regulamento, reporta-se, de imediato, ao sistema legislativo em vigor sobre os aspectos em reparo.



### Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2001

A Assembleia Municipal de Pombal aprovou, em 23 de Fevereiro de 2001, uma alteração ao respectivo Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/95, de 4 de Dezembro, e alterado por deliberação da Assembleia Municipal de Pombal de 30 de Dezembro de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1998.

A alteração ao PDM de Pombal incide directamente apenas sobre o Regulamento — artigos 4.º, 7.º, 10.º, 22.º, 27.º, 31.º, 33.º, 37.º, 40.º, 42.º, 46.º e 59.º — e consiste sobretudo na clarificação e completamento de disposições e na criação e regulamentação de um novo nível hierárquico da rede urbana, nível VI, para contemplar pequenos aglomerados existentes não identificados na planta de ordenamento.

Verifica-se a conformidade desta alteração com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Importa esclarecer que a aplicação das disposições introduzidas nos artigos 7.º e 10.º do Regulamento, que reconhecem a existência e regulamentam áreas urbanas «de nível VI» não cartograficamente delimitadas na planta de ordenamento, ficam obrigatoriamente sujeitas aos regimes jurídicos específicos que eventualmente sejam aplicáveis nessas áreas, nomeadamente os regimes da Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional e domínio hídrico.

Importa ainda referir que o acto de aprovação pela Assembleia Municipal previsto no n.º 9 do artigo 40.º não prejudica a aplicação das regras jurídicas do licenciamento de obras particulares.

O processo de elaboração da presente alteração teve início na vigência do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que aprovou o regime

jurídico dos instrumentos de gestão territorial, pelo que, tal como já ocorreu com a discussão pública, a ratificação será feita ao abrigo deste diploma.

A Comissão de Coordenação da Região Centro emitiu parecer favorável à presente alteração do Plano Director Municipal de Pombal.

Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a alteração ao Plano Director Municipal de Pombal, publicando-se em anexo os artigos 4.º, 7.º, 10.º, 22.º, 27.º, 31.º, 33.º, 37.º, 40.º, 42.º, 46.º e 59.º do Regulamento, alterados, que fazem parte integrante desta resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### REGULAMENTO DO PDM DE POMBAL

#### Alteração

#### Extracto das alterações introduzidas

#### Artigo 4.º

#### Definições

- |     |       |
|-----|-------|
| 1 — | ..... |
| 2 — | ..... |
| a)  | ..... |
| b)  | ..... |
| c)  | ..... |
| d)  | ..... |
| e)  | ..... |

- f) Densidade líquida máxima — valor máximo para o quociente entre o total do número de fogos e a área da parcela de terreno em que se implantam, referida em fogos por hectare ou equivalente;
- g) Índice de ocupação ou de implantação máximo — valor máximo admitido para o quociente entre o total da área bruta de implantação dos edifícios ao nível do terreno e a área da parcela de terreno em que se implantam, referido em percentagem;
- h) Índice de utilização ou de construção máximo — valor máximo admitido para o quociente entre o total da área bruta dos pavimentos dos edifícios construídos acima e abaixo do nível do terreno, com exclusão das áreas vinculadas a estacionamento obrigatório abaixo da cota de soleira, e a área da parcela de terreno em que se implantam, referido em percentagem;
- i) Índice volumétrico máximo — valor máximo admitido para o quociente entre o total do volume dos edifícios construídos acima do nível do terreno e a área da parcela de terreno em que se implantam, referido em metros cúbicos por metro quadrado;
- j) .....
- k) .....
- l) .....

Artigo 7.º

**Hierarquia das áreas urbanas**

As áreas urbanas são, de acordo com o nível da sua hierarquização na rede urbana, as seguintes:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) Nível VI (NVI) — todos os outros aglomerados urbanos não cartografados na planta de ordenamento que tenham um mínimo de 10 fogos e que sejam servidos por arruamentos de utilização pública, delimitando-se o seu perímetro por pontos distanciados 50 m do eixo dos arruamentos, no sentido transversal, e 20 m da última edificação, nos sentidos dos arruamentos.

Artigo 10.º

**Parâmetros a observar na urbanização**

1 — Caracterização geral dos parâmetros:

...	...		...		Níveis IV, V e VI (NIV, NV, NVI) ...
	...	...	...	...	
1) .....	...	...	...	...	...
2) .....	...	...	...	...	...
3) .....	...	...	...	...	...
4) .....	...	...	...	...	...
5) .....	...	...	...	(*) .....	(**) .....

(\*) .....

Nota. — .....

UP — .....

UM — .....

NI — .....

NII — .....

NIII — .....

NIV — .....

NV — .....

NVI — aglomerados urbanos não delimitados na planta de ordenamento, nos termos da alínea f) do artigo 7.º

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — Nas áreas urbanas de nível VI não é admitido o licenciamento de loteamento ou obra de urbanização.

Artigo 22.º

**Parâmetros a observar na urbanização da área industrial proposta e da área industrial existente**

	Área industrial proposta	Área industrial existente
1) .....	...	...
2) .....	...	...
3) .....	...	...
4) .....	...	...
5) .....	...	...
6) Afastamento mínimo ao limite da frente do lote.	...	(*) 10,00 m
7) .....	...	...
8) .....	...	...
9) Perfil transversal mínimo da via de acesso à frente do lote (domínio público) e número de lugares de estacionamento.	De acordo com a Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.	(**) De acordo com a Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro.
(*) .....		
(**) .....		

Artigo 27.º

**Normas gerais**

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- b1) .....
- b2) .....
- c) .....

Artigo 31.º

**Rede geral de gás natural**

- 1 — .....
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

Artigo 33.º

**Licenciamento da área de exploração de massas minerais de superfície**

1 — O licenciamento da área de exploração de massas minerais de superfície observa o regime jurídico geral estabelecido, sendo obrigatória a consulta ao IPPAR quando previsto na lei vigente.

- a) .....
- 2 — .....
- 3 — .....

## Artigo 37.º

**Edificação no espaço agrícola — Reserva Agrícola Nacional**

- 1 — .....  
 2 — .....  
 3 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 4 — .....  
 a) Área bruta máxima dos pavimentos de 250 m<sup>2</sup>, ou quando a parcela tiver uma área superior a 2 ha, o índice de construção de 0,0125 para habitação ou 0,1 para as demais construções, aí se incluindo a habitação, quando em conjunto com as demais construções de apoio à actividade agrícola, arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas;  
 b) Afastamento mínimo de 10 m aos limites laterais e de 20 m aos limites frontal e posterior;  
 c) .....  
 d) .....  
 e) .....  
 f) Infiltração, de efluentes no solo, só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRAOT.

## Artigo 40.º

**Normas gerais**

- 1 — .....  
 2 — No espaço agro-florestal serão permitidas as construções de apoio às actividades agrícolas, pecuárias e florestais, bem como de estabelecimentos hoteleiros e de restauração e bebidas, de equipamento colectivo e de habitação do proprietário.  
 3 — É ainda permitida a instalação de unidades industriais das classes C e D de apoio específico ao sector agro-pecuário-florestal, de acordo com os indicadores urbanísticos definidos nos n.ºs 6 e 7.  
 4 — (Anterior n.º 3.)  
 5 — (Anterior n.º 4.)  
 6 — A parcela onde se localiza a construção deve ter área igual ou superior a 0,50 ha e não estar condicionada por regime, servidão ou restrição que o contrarie, designadamente REN, RAN, regime hídrico ou regime de fomento hidro-agrícola e deve ainda observar as seguintes disposições:  
 a) Acesso por via pública dispondo de redes públicas de iluminação e distribuição de energia eléctrica em baixa tensão (BT) com perfil transversal e pavimento revestido adequado à utilização pretendida;  
 b) Área de estacionamento com dimensão e pavimento adequado à utilização pretendida.  
 7 — No espaço agro-florestal a construção de edificações observa ainda as seguintes disposições:  
 a) Habitação: área máxima bruta dos pavimentos de 250 m<sup>2</sup>, ou quando a parcela de terreno tiver uma área superior a 2,00 ha o índice de construção de 0,0125;  
 b) Para as restantes construções definidas nos n.º 2 e 3: índice de construção de 0,1, aí se incluindo a habitação quando em conjunto com as demais construções, arruamentos, estacionamentos e demais áreas pavimentadas;  
 c) Afastamento mínimo de 5 m aos limites laterais e de 10 m aos limites frontal e posterior. Quando se tratar de estabelecimentos industriais da classe C deverá cumprir o afastamento de 10 m aos limites do terreno, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor no respeitante a poluição sonora, atmosférica e de salubridade pública;  
 d) Altura máxima de 7,5 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas;  
 e) Abastecimento de água e drenagem de águas residuais assegurado por sistemas autónomos, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;  
 f) Efluentes das instalações pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais tratados por sistema próprio;  
 g) Infiltração de efluentes no solo, só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRAOT.

8 — A ampliação de estabelecimentos hoteleiros e de restauração e bebidas existentes respeitará os seguintes condicionamentos:

- a) Área mínima da parcela: 2000 m<sup>2</sup>;  
 b) Índice de impermeabilização e construção máximo: 0,2;  
 c) Altura máxima de 7,5 m, medidos ao ponto mais elevado da cobertura;  
 d) Infra-estruturas: sistemas autónomos de acordo com a legislação específica em vigor.

9 — O licenciamento de equipamentos públicos de utilização colectiva existentes e a sua ampliação, da iniciativa das autarquias locais ou instituições sem fins lucrativos, será precedida de aprovação pela Assembleia Municipal e respeitará os seguintes condicionamentos:

- a) Infra-estruturas: sistemas autónomos de acordo com a legislação específica em vigor;  
 b) Altura máxima de 7,5 m medidos ao ponto mais elevado da cobertura, podendo ser excedido em depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas;  
 c) Afastamento mínimo aos limites lateral e posterior da parcela, que garantam o cumprimento do artigo 59.º do RGEU e de 10 m ao limite frontal.

10 — (Anterior n.º 7.)

11 — Será permitida a edificação de habitação própria, na continuidade de áreas urbanas existentes e até um limite de 100 m, nas condições previstas no número anterior.

## Artigo 42.º

**Edificação no espaço florestal**

- 1 — .....  
 2 — É admitido, a título excepcional e sem constituir precedente ou expectativa de futura urbanização, o licenciamento de edificação indispensável à protecção e exploração silvícola desse espaço, que obtenha parecer prévio favorável da Direcção-Geral de Florestas, bem como, ainda, de estabelecimento insalubre, incómodo, perigoso ou tóxico, pecuárias, indústrias directamente dependentes da área de produção de matéria-prima, estabelecimento hoteleiro ou de restauração e bebidas, equipamento colectivo e de habitação do proprietário.  
 3 — .....  
 4 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 c) .....  
 d) .....  
 e) Infiltração de efluentes no solo, só aceite quando tecnicamente fundamentada e aprovada pela DRAOT;  
 f) .....  
 g) .....  
 h) .....

5 — Caso a parcela de terreno seja servida por arruamento público pavimentado que disponha de redes públicas de iluminação, distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, as disposições a observar são as estabelecidas nos n.ºs 10 e 11 do artigo 40.º

6 — A ampliação de estabelecimentos hoteleiros e de restauração e bebidas, assim como o licenciamento de equipamentos públicos de utilização colectiva existentes ou a sua ampliação, da iniciativa das autarquias locais e instituições sem fins lucrativos é permitida nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 40.º

7 — O licenciamento de estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos deve cumprir com as disposições previstas no artigo 59.º

## Artigo 46.º

**Normas gerais**

- 1 — .....  
 a) .....  
 b) .....  
 b1) .....  
 b2) Os licenciamentos indispensáveis à actividade agrícola na área delimitada como espaço agrí-



cola — RAN, actividade extractiva na área delimitada como espaço mineiro, actividades cinegéticas e actividade florestal e de pastorícia nas demais áreas;

- b3) .....
- b4) O licenciamento de edificação destinada a habitação própria, na continuidade das áreas urbanas existentes e até ao limite de 50 m de afastamento do perímetro urbano definido no PDMP, nas parcelas de terreno não condicionadas por qualquer servidão e com frente para arruamento público pavimentado, dispondo de redes públicas de iluminação, energia eléctrica e abastecimento de água, obedecendo às disposições referidas nas alíneas a) e b) do n.º 10 do artigo 40.º;
- b5) O licenciamento de edificação nas condições referidas no n.º 10 do artigo 40.º;
- b6) O licenciamento do Museu Arqueológico dos Poios na freguesia da Redinha;
- b7) O licenciamento do Campo de Jogos de Ramalhais, freguesia de Abiul.

2 — .....  
3 — .....

Artigo 59.º

**Licenciamento de estabelecimentos insalubres ou incómodos**

- 1 — .....
  - a) .....
  - b) .....
  - c) A sua constituição deve observar as alíneas a) a f) do n.º 4 do artigo 37.º

2 — .....  
3 — .....

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Decreto n.º 25/2001**

de 19 de Julho

A Câmara Municipal de Ílhavo solicitou a cedência de uma parcela de terreno com a área de 7700 m<sup>2</sup> para efeito do alargamento da estrada municipal n.º 587, que liga a Gafanha da Encarnação e a Gafanha d’Aquém. O alargamento da plataforma de circulação desta estrada, denominada como Estrada da Mota, exige a ocupação de uma faixa de 7 m de largura e 1100 m de comprimento, área esta que se localiza a norte dos talhões 1, 2 e 3 da Mata Nacional das Dunas da Gafanha.

Esta área pertence à Mata Nacional das Dunas da Gafanha que, por força do disposto no Decreto de 24 de Dezembro de 1901, foi incluída no regime florestal total através do Decreto n.º 2698, de 26 de Outubro de 1916, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 216, de 26 de Outubro de 1916.

O terreno destina-se ao alargamento de uma estrada, deixando por tal motivo de ter uso florestal para efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901.

Foram consultados a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral, a Comissão de Coordenação da Região do Centro, o Instituto da Conservação da Natureza e a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro, tendo todos estes organismos emitido parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Exclusão do regime florestal total**

1 — É excluída do regime florestal total, no qual tinha sido incluída pelo Decreto n.º 2698, de 26 de Outubro de 1916, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 216, de 26 de Outubro de 1916, uma área de 7700 m<sup>2</sup>, que pertence à Mata Nacional das Dunas da Gafanha.

2 — A área de terreno referida no número anterior destina-se ao alargamento da plataforma de circulação da estrada municipal n.º 587, denominada como Estrada da Mota, e localiza-se a norte dos talhões 1, 2 e 3 da Mata Nacional das Dunas da Gafanha, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Medidas a adoptar**

1 — A entrega da parcela de terreno referida no artigo anterior só será concretizada após a retirada do material lenhoso nela existente, cabendo à Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral a sua venda.

2 — Caso não se venha a concretizar o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de um ano a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa será novamente incluída na Mata Nacional das Dunas da Gafanha.

3 — A exclusão do regime florestal e correspondente cedência à Câmara Municipal de Ílhavo é ainda condicionada à inclusão, no perfil da estrada a alargar, de vias de circulação adequadas aos diferentes tipos de tráfego característicos da região, nomeadamente automóvel, de ciclomoteres e de bicicletas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Maio de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Luís Manuel Capoulas Santos*.

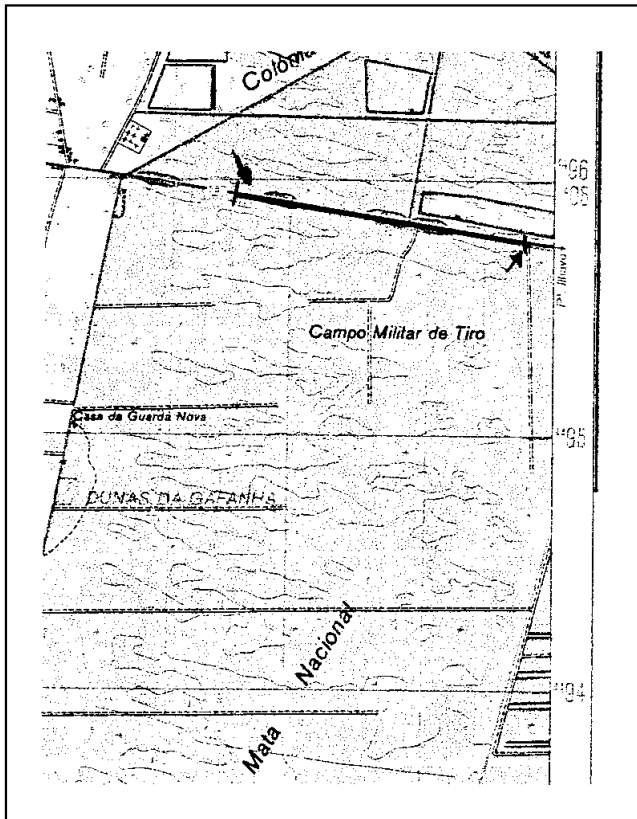
Assinado em 28 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 5 de Julho de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



Escala: 1/25 000

Área que é excluída do regime florestal total (1100 m \* 7 m) para alargamento da estrada municipal n.º 587 (Estrada da Mota).

### Portaria n.º 739/2001

de 19 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vila Verde:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de C. C. P. O. (processo n.º 2582-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação das Quatro Freguesias, com o número de pessoa colectiva 505391384 e sede no lugar de Santana, Cabanelas, Vila Verde.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Cervães, Cabanelas, Parada de Gatim, Oleiros e Vila de Prado, município de Vila Verde, com a área de 3142 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 60%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 25%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;

d) 5%, aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

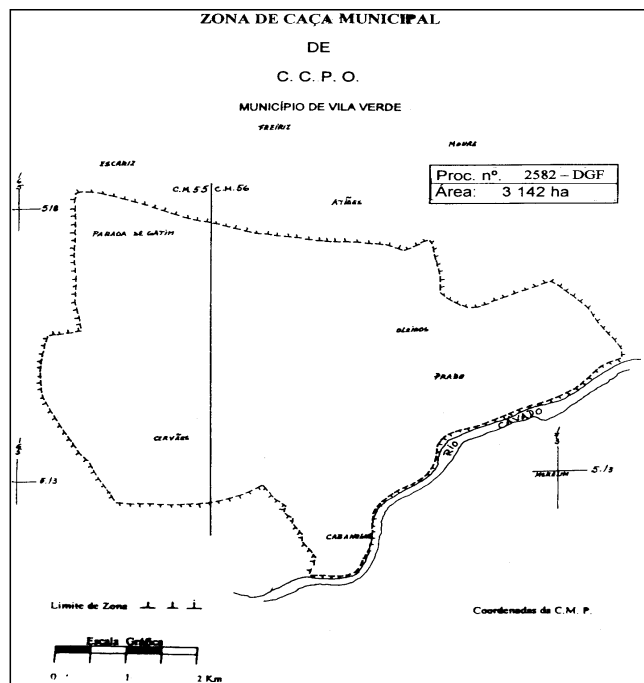
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva Direcção Regional de Agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.



### Portaria n.º 740/2001

de 19 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcoutim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um

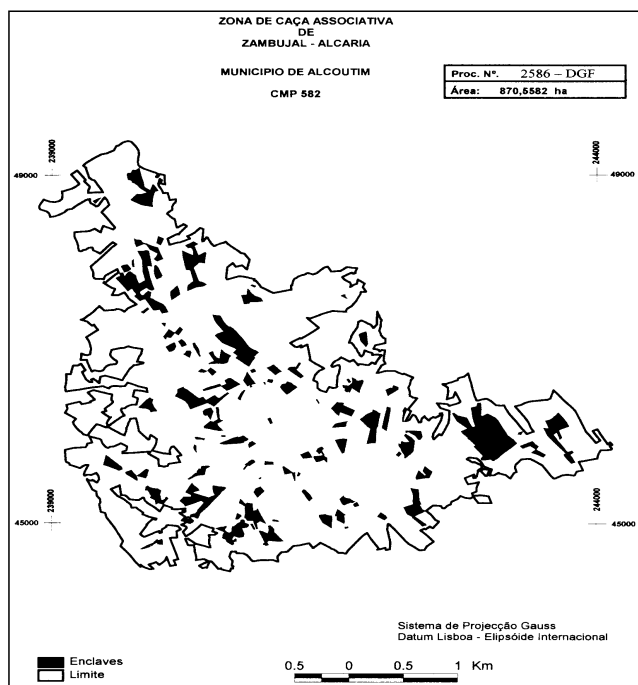
único e igual período, à Associação de Caça e Pesca do Zambujal-Alcaria, com o número de pessoa colectiva 505021218 e sede no Zambujal, Alcoutim, a zona de caça associativa de Zambujal-Alcaria (processo n.º 2586-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim, com a área de 870,5582 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.



### Portaria n.º 741/2001

de 19 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Baião e Marco de Canaveses:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores de

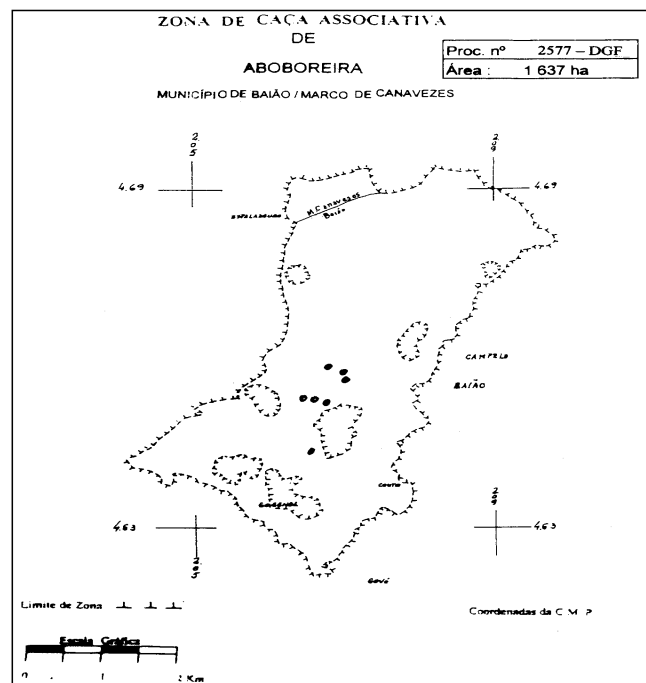
Ovil e Loivos do Monte, com o número de pessoa colectiva 501736433 e sede em São João do Ovil, Baião, a zona de caça associativa da Aboboreira (processo n.º 2577-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Soalhães, município de Marco de Canaveses, com a área de 65,6310 ha, e nas freguesias de Ovil, Campelo, Gove e Grilo, município de Baião, com a área de 1572,50 ha, perfazendo uma área de 1637 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.



### Portaria n.º 742/2001

de 19 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Loulé:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um

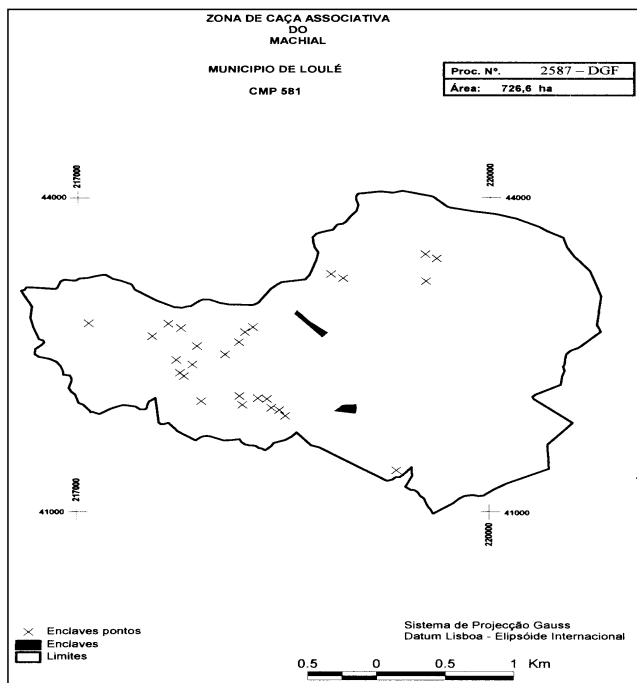
único e igual período, ao Clube de Caça e Pesca de Machial, com o número de pessoa colectiva 504980327 e sede no Ameixial, Loulé, a zona de caça associativa do Machial (processo n.º 2587-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Ameixial, município de Loulé, com a área de 726,60 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.



### Portaria n.º 743/2001

de 19 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Barcelos e de Ponte de Lima:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois e iguais períodos, à Associação de Caça e Pesca Encosta do Neiva, com o número de pessoa colectiva 505348462

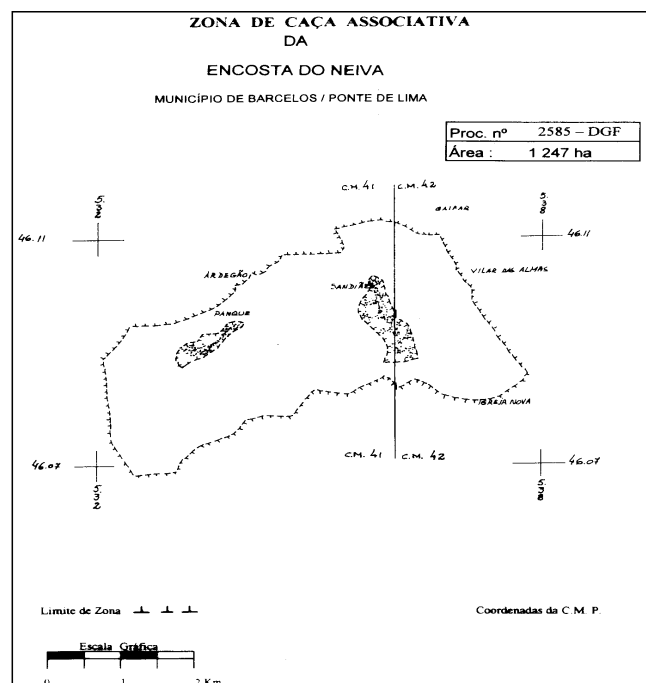
e sede na Rua Direita, caixa 4, Sandiães, Ponte de Lima, a zona de caça associativa da Encosta do Neiva (processo n.º 2585-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Panque, município de Barcelos, com a área de 837 ha, nas freguesias de Sandiães e Ardegão, município de Ponte de Lima, com a área de 410 ha, perfazendo uma área total de 1247 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.



### Portaria n.º 744/2001

de 19 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Ponte de Lima:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores de

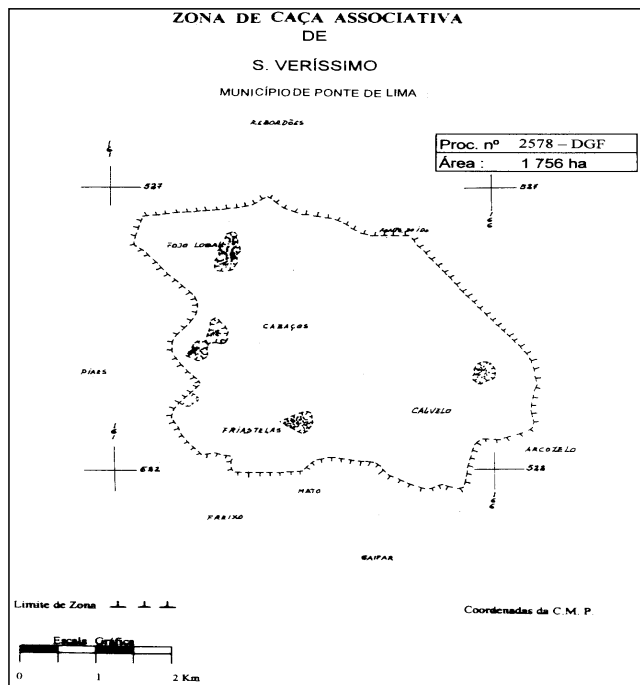
Monte de S. Veríssimo, com o número de pessoa colectiva 504883704 e sede no lugar do Corgo, Friestelas, Ponte de Lima, a zona de caça associativa de São Veríssimo (processo n.º 2578-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cabaços, Calvelo, Friestelas e Fojo Lobal, município de Ponte de Lima, com uma área de 1756 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.



**Portaria n.º 745/2001**  
de 19 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro; Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Barcelos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores de S. Miguel de Roriz, com o número de pessoa colectiva 505087006 e sede no lugar de Vilar, Roriz, Barcelos,

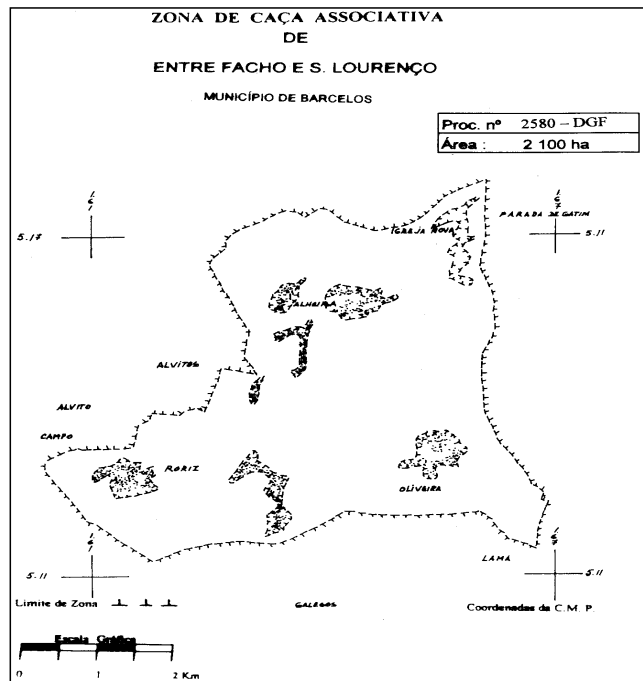
a zona de caça associativa de Entre Facho e São Lourenço (processo n.º 2580-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Roriz, Alheira, Oliveira e Igreja Nova, município de Barcelos, com a área de 2100 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.



**Portaria n.º 746/2001**  
de 19 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro Marim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube Desportivo de Caça e Pesca do Guadiana, com o número de pessoa colectiva 502904216 e sede em São Bartolomeu do Sul, Castro

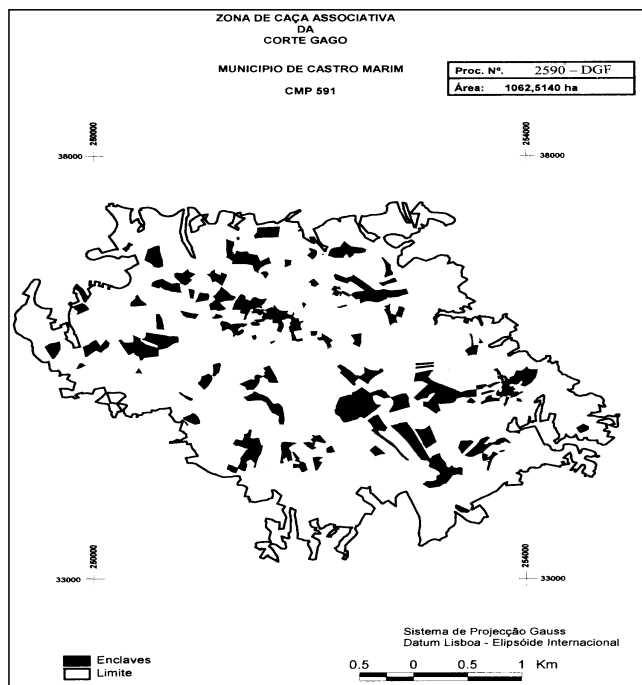
Marim, a zona de caça associativa da Corte Gago (processo n.º 2590-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Azinhal, município de Castro Marim, com a área de 1062,5140 ha, conforme planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.



**Portaria n.º 747/2001**  
de 19 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Cabeceiras de Basto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois e iguais períodos, à Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Riodouro, com o número de pessoa colectiva 505154900 e sede no lugar de Cambeses, Riodouro, Cabeceiras de Basto, a zona de caça associativa de Rio-

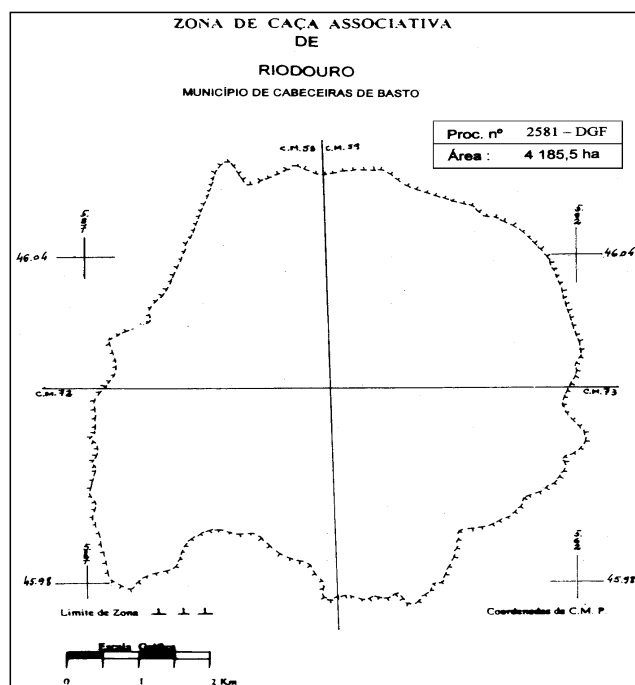
douro (processo n.º 2581-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Riodouro, município de Cabeceiras de Basto, com uma área de 4185,50 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.



**Portaria n.º 748/2001**  
de 19 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro Marim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Clube de Caçadores e Pescadores Dalas, com o número de pessoa colectiva 502824409 e sede em Rio Seco, Castro Marim, a zona de caça associativa do Rio Seco (processo

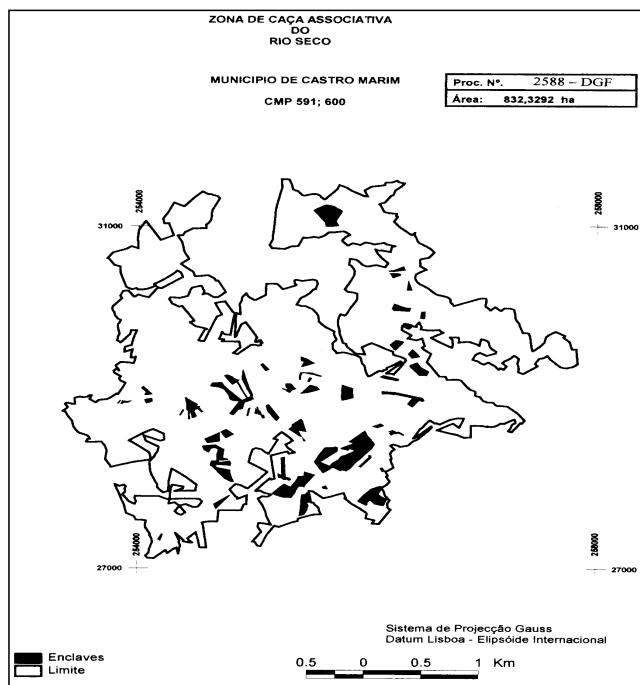
n.º 2588-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Castro Marim, com uma área de 832,3292 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.



### Portaria n.º 749/2001

de 19 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinagético Municipal de Castro Marim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores e Pescadores da Cumeada de Alta Mora, com o número de pessoa colectiva 505212480 e sede em Alta Mora, Odeleite, Castro Marim, a zona de caça associativa de Altamora (pro-

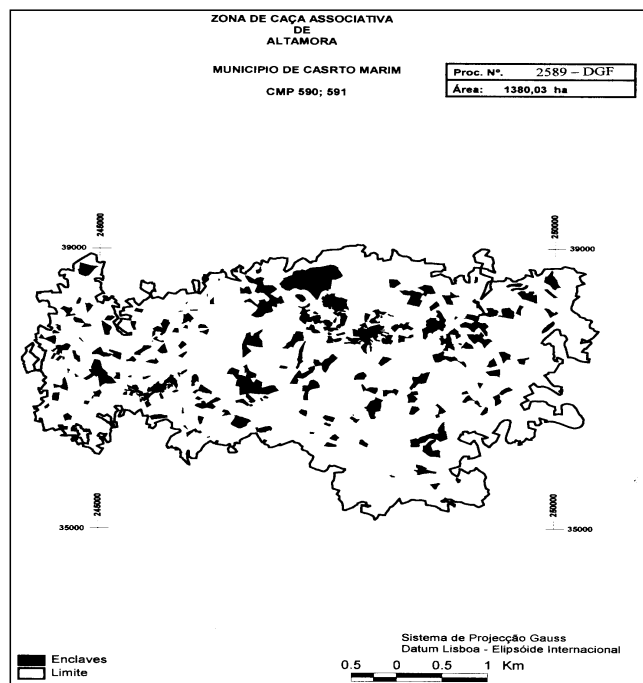
cesso n.º 2589-DGF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Azinhal e Odeleite, município de Castro Marim, com uma área de 1380,03 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

4.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.



### Portaria n.º 750/2001

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 254-EA/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 763/2000, de 13 de Setembro, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Malhada a zona de caça associativa da Malhada (processo n.º 1053-DGF), situada na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim, com uma área de 1276,0510 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de alguns prédios rústicos, com uma área de 86,1360 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei

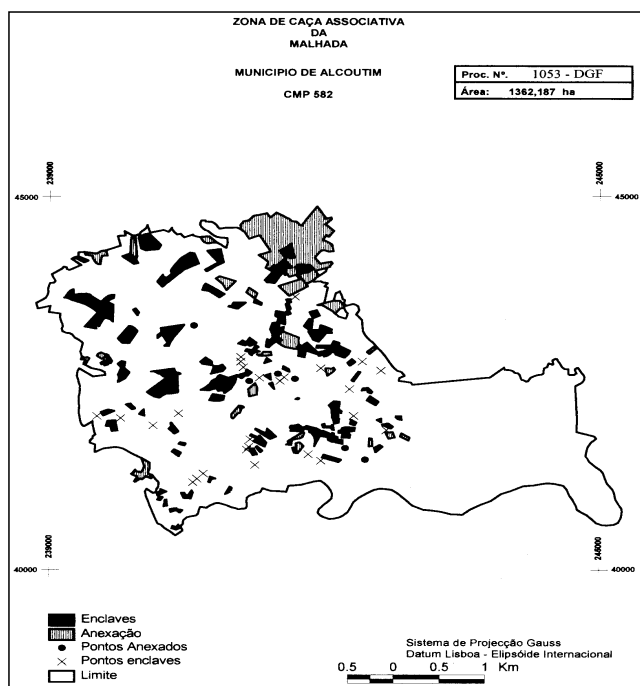
n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcoutim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 254-EA/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 763/2000, de 13 de Setembro, vários prédios rústicos situados na freguesia de Vaqueiros, município de Alcoutim, com uma área de 86,1360 ha, ficando a mesma com uma área total de 1362,1870 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.



### Portaria n.º 751/2001

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 892/98, de 10 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 735/99, de 25 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Foupana a zona de caça associativa de Alcarias (processo n.º 2119-DGF), situada na freguesia de Martim Longo, município de Alcoutim, com uma área de 1005,3140 ha, válida até 10 de Outubro de 2008.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de alguns prédios rústicos, com uma área de 89,2880 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei

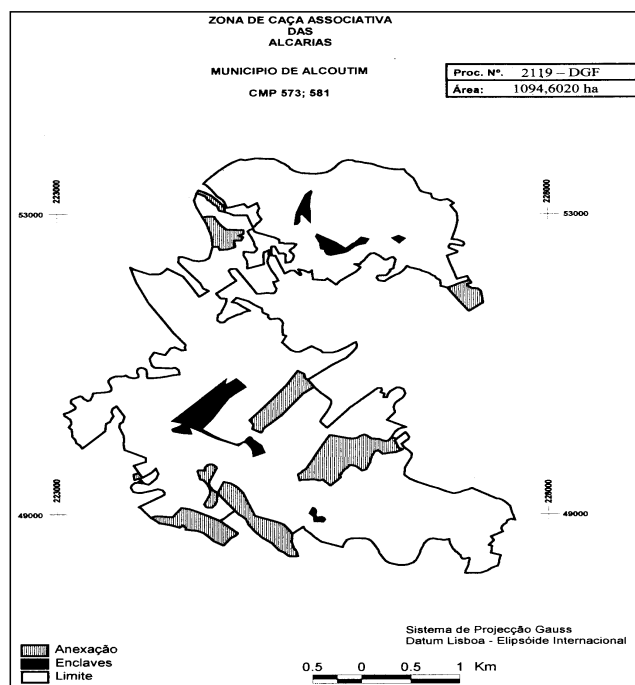
n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcoutim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 892/98, de 10 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 735/99, de 25 de Agosto, vários prédios rústicos situados na freguesia de Martim Longo, município de Alcoutim, com uma área de 89,2880 ha, ficando a mesma com uma área total de 1094,6020 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.



### Portaria n.º 752/2001

de 19 de Julho

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Vieira do Minho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Cantelães (processo n.º 2583-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Cantelães, com o número de pessoa colectiva 680033178 e sede em Cantelães, Vieira do Minho.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à pre-



sente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Cantelães, município de Vieira do Minho, com a área de 645 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 30%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 15%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 5%, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

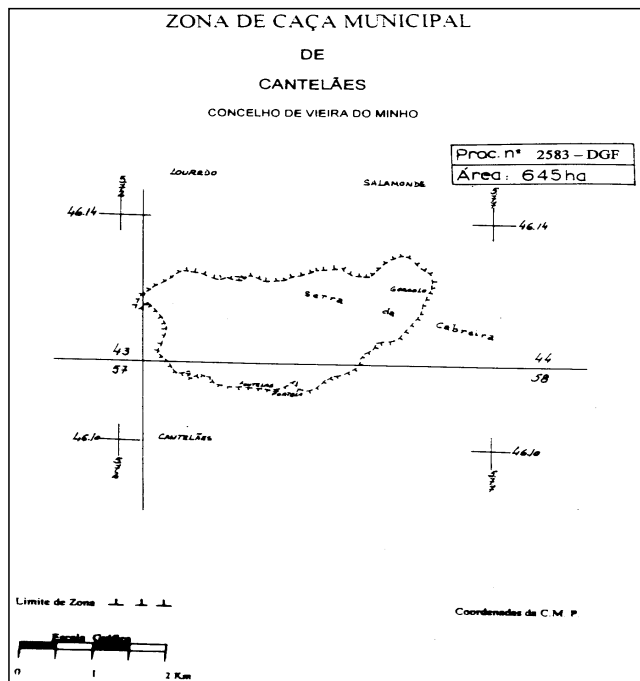
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva Direcção Regional de Agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.



**Portaria n.º 753/2001**

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 988/98, de 24 de Novembro, alterada pela Portaria n.º 310/2000, de 30 de Maio, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Parada do Monte e Gave a zona de caça associativa de Parada do Monte e Gave (processo n.º 2063-DGF), situada nas freguesias de Gave e Parada do Monte, município de Melgaço, com uma área de 2930 ha, válida até 24 de Novembro de 2010.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 328,90 ha.

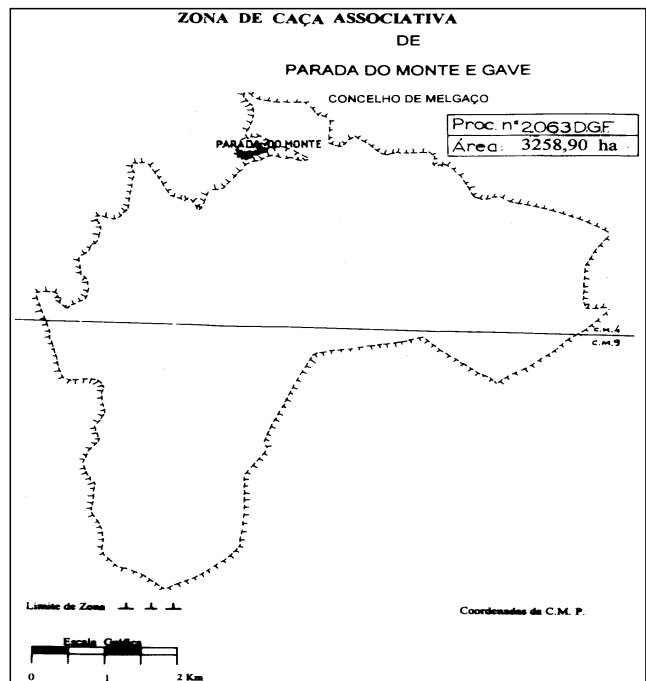
Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 561/99, de 27 de Julho, vários prédios rústicos situados na freguesia de Parada do Monte, município de Melgaço, com uma área de 328,90 ha, ficando a mesma com uma área total de 3258,90 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Com carácter excepcional, justificado pela alteração anormal das circunstâncias, motivada pela complexidade de procedimentos inerentes à entrada em vigor e consequente execução da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e em benefício do princípio da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos cidadãos, não se aplica o determinado no n.º 3 do n.º 7.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.



**Portaria n.º 754/2001**

de 19 de Julho

Pela Portaria n.º 667-R2/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de São Gens a zona de caça associativa da Herdade da Coutada, Rossio e outras (processo n.º 1006-DGF), situada na freguesia de Monsaraz, município de Reguengos de Monsaraz, com uma área de 421,15 ha, e não de 423,90 ha, como por lapso é referido na citada portaria, válida até 14 de Julho de 2001.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

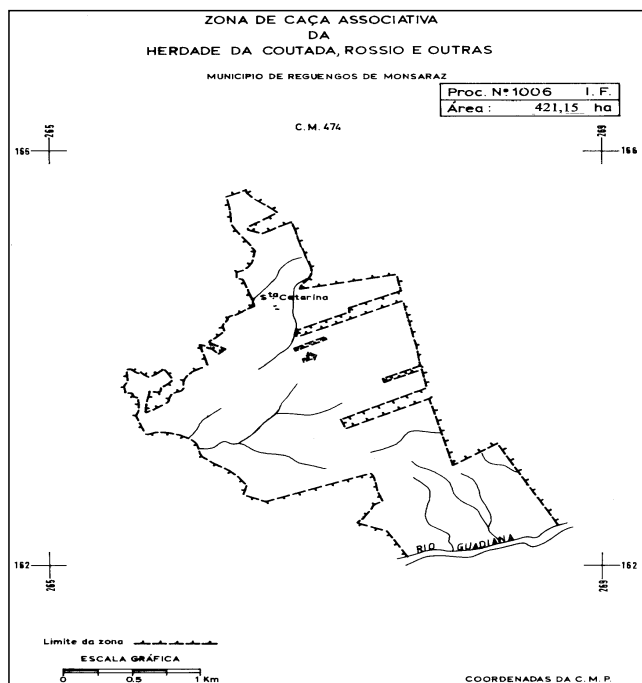
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Coutada, Rossio e outras (processo n.º 1006-DGF), abrangendo vários prédios rústicos designados «Herdade da Coutada», «Rossio» e outros, sitos na freguesia de Monsaraz, município de Reguengos de Monsaraz, com uma área de 421,15 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2001.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 5 de Julho de 2001.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 755/2001**

de 19 de Julho

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 270/97, de 4 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 848-B/99, de 30 de Setembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Número máximo de alunos**

O n.º 3.º da Portaria n.º 848-B/99, de 30 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 80.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 320 alunos.»

2.º

**Produção de efeitos**

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir do ano lectivo de 2001-2002.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 22 de Junho de 2001.

**Portaria n.º 756/2001**

de 19 de Julho

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), nomeadamente no n.º 2 do artigo 7.º, no artigo 8.º e no artigo 30.º;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março;

Considerando as propostas apresentadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior particular e cooperativo;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos institucionais de acesso**

Os pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos institucionais de acesso ao ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, são os fixados no anexo a esta portaria.

2.º

**Vagas para os concursos institucionais de acesso**

As vagas para os concursos institucionais de acesso ao ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002 são as constantes no anexo a esta portaria.

3.º

**Novos pares estabelecimento/curso**

As vagas referentes a pares estabelecimento/curso cujo funcionamento no ano lectivo de 2001-2002 venha ainda a ser autorizado são objecto de diplomas separados.

4.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 25 de Junho de 2001.

**ANEXO**

O grau conferido por cada curso é indicado à frente do nome do curso, da seguinte forma:

- B — grau de bacharel;
- B+L — graus de bacharel (ao fim de um 1.º ciclo com a duração de três anos) e de licenciado (ao fim de um 2.º ciclo com a duração, conforme os casos, de dois a quatro semestres);
- L — grau de licenciado.

**I — Universidades**

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
<b>Universidade Atlântica</b>		
Gestão do Ambiente (L) . . . . .	2700 0567	40
Gestão em Saúde (L) . . . . .	2700 0614	40
Gestão e Estratégia (L) . . . . .	2700 0569	40
Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação (L) . . . . .	2700 1562	55
Gestão Territorial e Urbana (L) . . . . .	2700 0573	40

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
<b>Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões</b>		
Arquitectura (L) . . . . .	2100 0022	75
Ciências da Comunicação (L) . . . . .	2100 0076	250
Direito (L) . . . . .	2100 0153	300
Economia (L) . . . . .	2100 0156	45
Engenharia Energética (L) . . . . .	2100 0261	25
Engenharia Informática (L) . . . . .	2100 0292	100
Engenharia da Produção (L) . . . . .	2100 0168	25
Geografia e Gestão do Território (L) . . . . .	2100 1391	40
Gestão (L) . . . . .	2100 0416	160
História (L) . . . . .	2100 0453	65
Informática (L) . . . . .	2100 0479	65
Informática de Gestão (L) . . . . .	2100 0491	100
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses (L) . . . . .	2100 0530	25
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Franceses (L) . . . . .	2100 0536	25
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses (L) . . . . .	2100 0538	40
Matemática Aplicada e Computação (L) . . . . .	2100 0568	40
Musicologia e Valorização do Património Musical (L) . . . . .	2100 1618	25
Relações Internacionais (L) . . . . .	2100 0732	65
Sociologia (L) . . . . .	2100 0759	40
Tradutores e Intérpretes (L) . . . . .	2100 0794	50
<b>Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões [Caldas da Rainha (*)]</b>		
Direito (L) . . . . .	2101 0153	40
Gestão (L) . . . . .	2101 0416	30
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses (L) . . . . .	2101 0538	25
Sociologia (L) . . . . .	2101 0759	30
<b>Universidade Fernando Pessoa</b>		
Arquitectura e Urbanismo (L) . . . . .	2750 1005	40
Ciências da Comunicação (L) . . . . .	2750 0076	90
Ciências Farmacêuticas (L) . . . . .	2750 0082	50
Economia e Finanças (L) . . . . .	2750 0158	40
Engenharia do Ambiente (L) . . . . .	2750 0213	70
Engenharia Civil (L) . . . . .	2750 0233	60
Engenharia Informática (L) . . . . .	2750 0292	30
Engenharia Publicitária (L) . . . . .	2750 0641	40
Gestão (L) . . . . .	2750 0416	40
Informática de Gestão (L) . . . . .	2750 0491	30
Literatura Comparada (L) . . . . .	2750 0547	30
Marketing (L) . . . . .	2750 0562	40
Medicina Dentária (L) . . . . .	2750 0583	80
Psicologia Social e do Trabalho (L) . . . . .	2750 0696	140
Relações Internacionais (L) . . . . .	2750 0732	40
Relações Públicas (L) . . . . .	2750 1715	40
Serviço Social (L) . . . . .	2750 0755	50
<b>Universidade Fernando Pessoa [unidade de Ponte de Lima (*)]</b>		
Gestão Comercial e Contabilidade (L) . . . . .	2751 0397	40
Motricidade Humana (L) . . . . .	2751 1605	60
Relações Públicas (L) . . . . .	2751 1715	40
<b>Universidade Independente</b>		
Administração Regional e Autárquica (L) . . . . .	2600 0132	60
Arquitectura (L) . . . . .	2600 0022	40
Biocologia dos Produtos Naturais (L) . . . . .	2600 0260	50
Ciências da Comunicação (L) . . . . .	2600 0076	150
Direito (L) . . . . .	2600 0153	100
Economia (L) . . . . .	2600 0156	60
Engenharia Civil (L) . . . . .	2600 0233	90
Engenharia Electrotécnica (L) . . . . .	2600 0248	45
Engenharia Industrial (L) . . . . .	2600 0291	40

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
Engenharia Informática (L) .....	2600 0292	150	Educação Física e Desporto (L) .....	2800 0177	160
Engenharia de Recursos Naturais (L) .....	2600 0511	40	Engenharia do Ambiente (L) .....	2800 0213	110
Gestão de Empresas (L) .....	2600 0441	75	Engenharia Biotecnológica (L) .....	2800 0226	110
Psicologia (L) .....	2600 0695	100	Engenharia Civil (L) .....	2800 0233	110
Relações Internacionais (L) .....	2600 0732	60	Engenharia Electrotécnica (L) .....	2800 0248	45
<b>Universidade Internacional</b>			Engenharia Industrial (L) .....	2800 0291	40
Ciência Política (L) .....	2300 0093	40	Estudos Lusófonos (L) .....	2800 1505	35
Direito (L) .....	2300 0153	70	Filosofia (L) .....	2800 0360	40
Gestão (L) .....	2300 0416	40	Física (L) .....	2800 0374	25
Informática Empresarial (L) .....	2300 0509	40	Geografia e Desenvolvimento Regional (L) ....	2800 1390	60
Sociologia (L) .....	2300 0759	40	Gestão de Empresas (L) .....	2800 0441	100
<b>Universidade Internacional da Figueira da Foz</b>			Gestão de Recursos Humanos (L) .....	2800 0455	145
Direito (L) .....	2302 0153	100	História (L) .....	2800 0453	40
Gestão (L) .....	2302 0416	60	Informática (L) .....	2800 0479	145
Psicologia (L) .....	2302 0695	100	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Alemães (L) .....	2800 0532	20
<b>Universidade Lusíada</b>			Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Espanhóis (L) .....	2800 0534	20
Arquitectura (L) .....	2400 0022	550	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Franceses (L) .....	2800 0536	20
Ciência Política (L) .....	2400 0093	40	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses (L) .....	2800 0538	20
Design Industrial (L) .....	2400 0145	90	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Italianos (L) .....	2800 0540	20
Direito (L) .....	2400 0153	300	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Russos (L) .....	2800 1539	20
Economia (L) .....	2400 0156	95	Matemática (L) .....	2800 0559	40
Gestão de Empresa (L) .....	2400 1514	150	Planeamento e Desenvolvimento do Turismo (L) .....	2800 1681	40
Gestão de Recursos Humanos (L) .....	2400 0455	150	Psicologia (L) .....	2800 0695	450
História (L) .....	2400 0453	40	Química (L) .....	2800 0705	40
Matemáticas Aplicadas (L) .....	2400 0577	40	Serviço Social (L) .....	2800 0755	45
Relações Internacionais (L) .....	2400 0732	130	Sociologia (L) .....	2800 0759	90
<b>Universidade Lusíada [Porto (*)]</b>			Tradutores e Intérpretes (L) .....	2800 0794	40
Arquitectura (L) .....	2401 0022	350	Urbanismo (L) .....	2800 0808	25
Design Industrial (L) .....	2401 0145	55	<b>Universidade Moderna (Lisboa)</b>		
Direito (L) .....	2401 0153	200	Arquitectura (L) .....	4030 0022	90
Economia (L) .....	2401 0156	75	Direito (L) .....	4030 0153	140
Gestão de Empresa (L) .....	2401 1514	70	Engenharia e Gestão da Produção (L) .....	4030 0283	40
Gestão de Recursos Humanos (L) .....	2401 0455	100	Engenharia de Projectos e Gestão de Obras (L) .....	4030 0277	40
Matemáticas Aplicadas (L) .....	2401 0577	40	Estudos Europeus (L) .....	4030 0361	45
Psicologia (L) .....	2401 0695	60	Gestão do Desenvolvimento e Cooperação Internacional (L) .....	4030 0615	40
Relações Internacionais (L) .....	2401 0732	80	Informática de Gestão (L) .....	4030 0491	90
<b>Universidade Lusíada [Vila Nova de Famalicão (*)]</b>			Investigação Social Aplicada (L) .....	4030 0501	40
Arquitectura (L) .....	2402 0022	150	Organização e Gestão de Empresas (L) .....	4030 0605	70
Ciências Económicas Empresariais (L) .....	2402 0065	45	Psicopedagogia Curativa (L) .....	4030 0702	65
Contabilidade (L) .....	2402 0114	80	<b>Universidade Moderna (Porto)</b>		
Engenharia Electrónica e Informática (L) .....	2402 0250	50	Ciências do Ambiente (L) .....	4032 0092	70
Engenharia e Gestão Industrial (L) .....	2402 0290	40	Direito (L) .....	4032 0153	165
Engenharia Têxtil (L) .....	2402 0344	40	Engenharia de Automação e Controlo (L) .....	4032 0376	40
<b>Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias</b>			Estudos Europeus (L) .....	4032 0361	50
Antropologia (L) .....	2800 0016	40	Organização e Gestão de Empresas (L) .....	4032 0605	60
Arquitectura (L) .....	2800 0022	110	Psicopedagogia Curativa (L) .....	4032 0702	65
Biologia (L) .....	2800 0048	50	<b>Universidade Portucalense Infante D. Henrique</b>		
Ciência Política (L) .....	2800 0093	50	Ciências Históricas (L) .....	2500 0088	95
Ciência das Religiões (L) .....	2800 0527	25	Direito (L) .....	2500 0153	200
Ciências da Comunicação e da Cultura (L) .....	2800 0062	220	Economia (L) .....	2500 0156	100
Ciências da Educação (L) .....	2800 0080	50	Educação Social (L) .....	2500 0214	100
Ciências Farmacêuticas (L) .....	2800 0082	50	Gestão (L) .....	2500 0416	150
Ciências do Mar (L) .....	2800 0183	45	Informática (ramo educacional) (L) .....	2500 0894	40
Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia (L) .....	2800 1070	75	Informática de Gestão (L) .....	2500 0491	100
Comunicação nas Organizações (L) .....	2800 1104	50	Informática/Matemáticas Aplicadas (L) .....	2500 0489	40
Design (L) .....	2800 0136	40	Matemática (L) .....	2500 0559	60
Direito (L) .....	2800 0153	150	(*) Cursos cujo funcionamento foi autorizado nesta localidade antes da entrada em vigor do actual Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março). Ainda não foi concluído o processo de adequação institucional ao Estatuto.		
Economia (L) .....	2800 0156	65			

## II — Outros estabelecimentos

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
<b>Academia Nacional Superior de Orquestra</b>			Professores do 2.º Ciclo Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica (L)	4076 1639	45
Direcção de Orquestra (B+L) .....	4002 1166	5	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L) .....	4076 1633	40
Instrumentista de Orquestra (B+L) .....	4002 1578	40	Professores Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....	4076 1643	45
<b>DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. [Beja (*)]</b>			<b>Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada</b>		
Direito (L) .....	4033 0153	45	Animadores Socioculturais (B) .....	4077 0014	40
Engenharia Civil (L) .....	4033 0233	40	Educação de Infância (L) .....	4077 0625	150
Informática de Gestão (L) .....	4033 0491	40	Educadores Sócio-Profissionais (B) .....	4077 0184	40
Investigação Social Aplicada (L) .....	4033 0501	40	Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4077 0707	150
Organização e Gestão de Empresas (L) .....	4033 0605	40	Nutrição Humana, Social e Escolar (B) .....	4077 0599	40
<b>DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. [Setúbal (*)]</b>			Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L) .....	4077 1633	50
Arquitectura (L) .....	4031 0022	65	Professores Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L)	4077 1642	40
Direito (L) .....	4031 0153	70	Professores Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....	4077 1643	40
Investigação Social Aplicada (L) .....	4031 0501	40	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês (L) .....	4077 1637	40
Organização e Gestão de Empresas (L) .....	4031 0605	60	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Musical (L) .....	4077 1634	40
<b>Escola Superior de Actividades Imobiliárias</b>			Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês (L) .....	4077 1635	40
Gestão Imobiliária (L) .....	4020 0215	60	<b>Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo</b>		
<b>Escola Superior de Artes Decorativas</b>			Animadores Socioculturais (B) .....	4078 0014	60
Artes Decorativas (B+L) .....	4068 1008	50	Design e Gestão da Produção de Material Pedagógico (B) .....	4078 0148	20
<b>Escola Superior de Artes e Design</b>			Educação de Infância (L) .....	4078 0625	150
Artes (B+L) .....	4069 1006	50	Educadores Sócio-Profissionais (B) .....	4078 0184	30
Design (B+L) .....	4069 1152	150	Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4078 0707	150
<b>Escola Superior Artística do Porto</b>			Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L) .....	4078 1633	120
Animação Cultural (B) .....	4010 0013	20	Professores Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L)	4078 1642	25
Arquitectura (L) .....	4010 0022	100	Professores Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....	4078 1643	55
Arte e Comunicação (B+L) .....	4010 1001	40	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês (L) .....	4078 1637	60
Cine-Vídeo (B) .....	4010 0072	40	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Musical (L) .....	4078 1634	60
Desenho (B) .....	4010 0131	32	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês (L) .....	4078 1635	40
Fotografia (B) .....	4010 0388	50	<b>Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo [Viseu (*)]</b>		
Pintura (B) .....	4010 0620	40	Educação de Infância (L) .....	4081 0625	80
Teatro (B+L) .....	4010 1782	30	Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4081 0707	80
<b>Escola Superior Artística do Porto [Guimarães (*)]</b>			Nutrição Humana, Social e Escolar (B) .....	4081 0599	80
Desenho (B) .....	4011 0131	25	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L) .....	4081 1633	40
Pintura (B) .....	4011 0620	25	Professores Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L)	4081 1642	40
<b>Escola Superior de Design</b>			Professores Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....	4081 1643	40
Design (L) .....	4111 0136	300	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês (L) .....	4081 1637	40
<b>Escola Superior de Educação de Almeida Garrett</b>			Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Musical (L) .....	4081 1634	30
Educação de Infância (L) .....	4074 0625	40	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês (L) .....	4081 1635	40
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4074 0707	50	<b>Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste</b>		
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Física (L) .....	4074 1638	40	Educação de Infância (L) .....	4079 0625	60
Professores do 2.º Ciclo Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....	4074 1641	50	Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4079 0707	75
Professores do 2.º Ciclo Ensino Básico, variante de Português, História e Ciências Sociais (L) .....	4074 1644	45			
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Musical (L) .....	4074 1645	30			
<b>Escola Superior de Educação de Fafe</b>					
Educação de Infância (L) .....	4076 0625	75			
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4076 0707	50			

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L) . . . . .	4079 1633	75	<b>Escola Superior de Enfermagem de S. Vicente de Paulo</b>		
Professores Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L) . . . . .	4079 1642	30	Enfermagem (L) . . . . .	4094 1169	40
Professores Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) . . . . .	4079 1643	50	Enfermagem (entrada no 2.º semestre) (L) . . . . .	4094 1897	40
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês (L) . . . . .	4079 1637	30	<b>Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria</b>		
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Musical (L) . . . . .	4079 1634	30	Enfermagem (L) . . . . .	4097 1169	70
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês (L) . . . . .	4079 1635	30	<b>Escola Superior Gallaecia</b>		
<b>Escola Superior de Educação de João de Deus</b>			Arquitectura e Urbanismo (L) . . . . .	4025 1005	40
Educação de Infância (L) . . . . .	4080 0625	80	Design (L) . . . . .	4025 0136	36
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) . . . . .	4080 0707	80	Ecologia e Paisagismo (L) . . . . .	4025 1167	32
<b>Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti</b>			<b>Escola Superior de Marketing e Publicidade</b>		
Educação de Infância (L) . . . . .	4085 0625	80	Marketing e Publicidade (L) . . . . .	4112 0563	200
Educação Social (B+L) . . . . .	4085 1189	80	<b>Escola Superior de Saúde do Alcoitão</b>		
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) . . . . .	4085 0707	80	Fisioterapia (B+L) . . . . .	4105 1364	42
<b>Escola Superior de Educação de Santa Maria</b>			Terapia da Fala (B+L) . . . . .	4105 1774	26
Educação de Infância (L) . . . . .	4090 0625	50	Terapia Ocupacional (B+L) . . . . .	4105 1780	26
<b>Escola Superior de Educação de Torres Novas</b>			<b>Escola Superior de Saúde Egas Moniz</b>		
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) . . . . .	4095 0707	70	Análises Clínicas e de Saúde Pública (B) (**)	4106 0018	50
<b>Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich</b>			Audiologia (B+L) . . . . .	4106 1030	40
Educação de Infância (L) . . . . .	4065 0625	120	Cardiopneumologia (B) (**)	4106 0122	50
<b>Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa</b>			Enfermagem (L) . . . . .	4106 1169	50
Enfermagem (L) . . . . .	4091 1169	40	Fisioterapia (B+L) . . . . .	4106 1364	50
<b>Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado</b>			Informação Médica (B) . . . . .	4106 0533	40
Enfermagem (L) . . . . .	4093 1169	35	Ortótica (B+L) . . . . .	4106 1691	50
<b>Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição</b>			Podologia (B) . . . . .	4106 0677	40
Enfermagem (L) . . . . .	4092 1169	80	Prótese Dentária (B) . . . . .	4106 0668	40
<b>Escola Superior de Enfermagem Jean Piaget — Nordeste</b>			Radiologia (B+L) . . . . .	4106 1699	50
Enfermagem (L) . . . . .	4099 1169	160	Terapia da Fala (B+L) . . . . .	4106 1774	50
Fisioterapia (B) (**)	4099 0273	40	<b>Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa</b>		
<b>Escola Superior de Enfermagem Jean Piaget de Viseu</b>			Design (B+L) . . . . .	4125 1152	80
Enfermagem (L) . . . . .	4103 1169	120	Engenharia da Produção Industrial, ramo de Mecânica (B) . . . . .	4125 1883	40
<b>Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias</b>			Engenharia de Recursos Informáticos (B) . . . . .	4125 0335	40
Enfermagem (L) . . . . .	4096 1169	35	<b>Escola Superior de Tecnologias de Fafe</b>		
<b>Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny</b>			Contabilidade e Administração (B) . . . . .	4115 0118	45
Enfermagem (L) . . . . .	4098 1169	35	Informática e Gestão (B) . . . . .	4115 0486	40
			Línguas e Secretariado de Administração (B) . . . . .	4115 0546	30
			<b>Escola de Tecnologias Artísticas de Coimbra</b>		
			Arquitectura (L) . . . . .	4120 0022	85
			Cerâmica (L) . . . . .	4120 0068	30
			Design de Comunicação (L) . . . . .	4120 1149	60
			Design de Equipamento (L) . . . . .	4120 0221	50
			Escultura (L) . . . . .	4120 0366	30
			Pintura (L) . . . . .	4120 0621	40
			<b>Escola Universitária Vasco da Gama</b>		
			Arquitectura (L) . . . . .	4126 0022	50
			Arquitectura Paisagista (L) . . . . .	4126 0025	40
			Medicina Veterinária (L) . . . . .	4126 0586	45
			<b>Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade</b>		
			Contabilidade e Administração (B+L) . . . . .	4127 1121	120

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
<b>Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais [Porto (*)]</b>			<b>Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa</b>		
Gestão Financeira e Fiscal (B+L) . . . . .	4141 1564	40	Engenharia de Energias Renováveis (B) . . . .	4170 0514	30
Gestão de Instituições Financeiras (B+L) . . .	4141 1558	40	Gestão das PME's (B) . . . . .	4170 0438	30
Gestão Internacional (B+L) . . . . .	4141 1567	30	Jornalismo (B+L) . . . . .	4170 1598	30
<b>Instituto Politécnico Autónomo</b>			Marketing (B) . . . . .	4170 0555	30
Análise de Marketing (B) . . . . .	4160 0162	30	Publicidade (B) . . . . .	4170 0703	30
Contabilidade e Auditoria (B+L) . . . . .	4160 1135	115	Relações Públicas (B) . . . . .	4170 0734	30
Engenharia Civil (B+L) . . . . .	4160 1245	50	<b>Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes</b>		
Engenharia e Gestão de Projectos e Obras (B+L) . . . . .	4160 1253	40	Assessoria de Administração (B+L) . . . . .	4250 1027	40
Engenharia Mecânica (B+L) . . . . .	4160 1463	50	Tradução e Interpretação (B+L) . . . . .	4250 1786	50
Gestão e Informática (B) . . . . .	4160 1512	30	Turismo (B+L) . . . . .	4250 1792	110
Informática (B+L) . . . . .	4160 1574	60	<b>Instituto Superior Bissaya Barreto</b>		
<b>Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave</b>			Direito (L) . . . . .	4255 0153	60
Análises Clínicas e de Saúde Pública (B+L)	4108 1023	60	Gestão e Administração Pública (L) . . . . .	4255 0423	65
Cardiopneumologia (B+L) . . . . .	4108 1041	50	Serviço Social (L) . . . . .	4255 0755	100
Enfermagem (L) . . . . .	4108 1169	65	<b>Instituto Superior de Ciências Educativas</b>		
Marketing Farmacêutico (B) . . . . .	4108 1606	40	Animação Cultural (B) . . . . .	4270 0013	20
Neurofisiologia (B+L) . . . . .	4108 1665	50	Educação de Infância (L) . . . . .	4270 0625	50
Podologia (B+L) . . . . .	4108 1685	60	Educação Social (B) . . . . .	4270 0180	40
<b>Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa</b>			Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) . . . . .	4270 0707	90
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica (B+L) . . . . .	4109 1026	60	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L) . . . . .	4270 1633	40
Enfermagem (L) . . . . .	4109 1169	65	Professores Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L) . . . . .	4270 1642	30
Fisioterapia (B+L) . . . . .	4109 1364	60	Professores Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) . . . . .	4270 1643	30
Podologia (B+L) . . . . .	4109 1685	60	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês (L) . . . . .	4270 1637	20
Prótese Dentária (B+L) . . . . .	4109 1697	60	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês (L) . . . . .	4270 1635	20
<b>Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa</b>			Turismo, Hotelaria e Termalismo (B) . . . . .	4270 0809	35
Gestão de Marketing (B+L) . . . . .	4156 1561	200	<b>Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo</b>		
<b>Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos</b>			Ciências Empresariais (B+L) . . . . .	4280 1042	60
Gestão de Marketing (B+L) . . . . .	4155 1561	200	Gestão de Empresas Turísticas (B) . . . . .	4280 0437	50
<b>Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos [Aveiro (*)]</b>			Guia Intérprete (B) . . . . .	4280 0413	40
Gestão de Marketing (B+L) . . . . .	4157 1561	80	Marketing e Publicidade (B+L) . . . . .	4280 1622	50
<b>Instituto Português de Estudos Superiores</b>			<b>Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração</b>		
Comunicação e Jornalismo (B+L) . . . . .	4159 1109	40	Ciências Administrativas (B) . . . . .	4277 0074	25
Electrónica e Telecomunicações (B) . . . . .	4159 0193	40	Comércio Internacional (B+L) . . . . .	4277 1098	40
Produção da Informação Estatística e Estudos de Mercado (B) . . . . .	4159 1692	30	Comunicação Institucional (B+L) . . . . .	4277 1112	40
Sistemas de Edição Multimédia (B) . . . . .	4159 0769	30	<b>Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte</b>		
<b>Instituto Superior de Administração e Gestão</b>			Ciências Farmacêuticas (L) . . . . .	4261 0082	50
Gestão de Empresas (B+L) . . . . .	4200 1515	80	Educação Física, Saúde e Desporto (L) . . . . .	4261 0176	40
Marketing (B+L) . . . . .	4200 1621	30	Medicina Dentária (L) . . . . .	4261 0583	80
<b>Instituto Superior de Administração e Línguas</b>			Psicologia Clínica (L) . . . . .	4261 0701	50
Gestão de Empresas (B) . . . . .	4220 0440	45	Saúde Ambiental e Biotoxicologia (L) . . . . .	4261 1729	50
Organização e Gestão do Turismo (B) . . . . .	4220 0607	30	<b>Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul</b>		
Técnicas de Turismo (B) . . . . .	4220 0770	30	Biociências (L) . . . . .	4260 1038	40
			Ciências Farmacêuticas (L) . . . . .	4260 0082	70
			Educação Física, Saúde e Desporto (L) . . . . .	4260 0176	40
			Medicina Dentária (L) . . . . .	4260 0583	80
			Nutrição e Engenharia Alimentar (L) . . . . .	4260 0597	85
			Psicologia Clínica (L) . . . . .	4260 0701	45

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
<b>Instituto Superior de Comunicação Empresarial</b>			<b>Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias [Castelo Branco (*)]</b>		
Comunicação Empresarial (L) .....	4295 0109	90	Biociologia (B) .....	4311 0064	25
Gestão de Marketing (L) .....	4295 0482	50	Sociologia Aplicada (B) .....	4311 0760	30
<b>Instituto Superior D. Afonso III</b>			<b>Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias [Marinha Grande (*)]</b>		
Educação Física e Desporto (L) .....	4290 0177	70	Design (B) .....	4312 0140	40
Gestão (L) .....	4290 0416	50	Engenharia de Produção e Moldes (B) .....	4312 1310	25
Gestão Ambiental (L) .....	4290 0662	40	<b>Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias [Portimão (*)]</b>		
Línguas e Assessoria de Gestão (L) .....	4290 0529	40	Design (B) .....	4314 0140	30
Marketing e Comércio Internacional (L) .....	4290 0564	50	Sociologia Aplicada (B) .....	4314 0760	30
Psicologia Clínica (L) .....	4290 0701	70	<b>Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias [Torres Vedras (*)]</b>		
<b>Instituto Superior de Educação e Ciências</b>			Sociologia Aplicada (B) .....	4313 0760	25
Design e Produção Gráfica (B) .....	4298 0518	40	<b>Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias de Lisboa</b>		
Educação de Infância (L) .....	4298 0625	100	Biociologia (B) .....	4310 0064	40
Engenharia de Produção Gráfica (B) .....	4298 0223	30	Contabilidade e Administração (B) .....	4310 0118	70
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4298 0707	100	Design (B) .....	4310 0140	90
Professores Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....	4298 1643	30	Gestão Agrícola (B) .....	4310 0428	25
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês (L) .....	4298 1637	30	Gestão de Empresas Turísticas e Hoteleiras (B) .....	4310 0442	40
Técnicos de Higiene e Saúde Ambiental (B) .....	4298 0519	30	Informação Médica e Farmacêutica (B) .....	4310 1576	50
<b>Instituto Superior de Entre Douro e Vouga</b>			Informática de Gestão (B) .....	4310 0490	40
Contabilidade (B+L) .....	4283 1119	55	Manutenção do Automóvel (B) .....	4310 0675	25
Engenharia da Produção e Manutenção Industrial (B) .....	4283 0481	50	Produção Industrial (B) .....	4310 0652	25
Gestão de Empresas (B+L) .....	4283 1515	40	<b>Instituto Superior de Informática e Gestão</b>		
Informática de Gestão (B+L) .....	4283 1572	40	Engenharia de Informática (L) .....	4050 0293	55
Marketing e Relações Públicas (B+L) .....	4283 1624	40	Engenharia de Sistemas Decisórios (L) .....	4050 0336	40
<b>Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada</b>			<b>Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança</b>		
Ciências da Comunicação e Desenvolvimento Intercultural (L) .....	4306 0709	40	Design e Comunicação (L) .....	4351 1154	40
Ciências Químicas e do Ambiente (L) .....	4306 0713	40	Educação Física e Animação Social (L) .....	4351 0186	40
Economia e Gestão de Serviços de Saúde (L) .....	4306 0722	40	Gestão de Sistemas de Informação e Multimédia (L) .....	4351 0187	40
Engenharia Alimentar (L) .....	4306 0209	40	Informática de Gestão (L) .....	4351 0491	40
Informática de Gestão (L) .....	4306 0491	40	Psicologia Organizacional (L) .....	4351 0704	60
Motricidade Humana (L) .....	4306 1605	100	<b>Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria</b>		
Psicologia (L) .....	4306 0695	100	Engenharia da Energia e do Ambiente (L) .....	4354 0512	45
<b>Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela</b>			Gestão de Empresas (L) .....	4354 0441	40
Engenharia Alimentar (L) .....	4307 0209	40	Gestão de Recursos Humanos (L) .....	4354 0455	50
Engenharia Civil e Ordenamento do Território (L) .....	4307 0737	40	Informática de Gestão (L) .....	4354 0491	40
<b>Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu</b>			Línguas Aplicadas (L) .....	4354 1523	70
Ciências Químicas e do Ambiente (L) .....	4308 0713	40	Marketing e Comércio Internacional (L) .....	4354 0564	40
Economia e Gestão (L) .....	4308 0718	40	Psicologia Social e das Organizações (L) .....	4354 0697	80
Engenharia Civil e Ordenamento do Território (L) .....	4308 0737	40	<b>Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa</b>		
Motricidade Humana (L) .....	4308 1605	80	Assessoria de Direção (L) .....	4350 0046	60
Psicologia (L) .....	4308 0695	100	Gestão de Empresas (L) .....	4350 0441	45
<b>Instituto Superior de Gestão</b>			Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica (L) .....	4350 0576	120
Gestão (L) .....	4300 0416	150	Informática de Gestão (L) .....	4350 0491	65
Informática de Gestão (L) .....	4300 0491	60	Marketing (L) .....	4350 0562	40
<b>Instituto Superior de Gestão Bancária</b>			Tradução (L) .....	4350 0799	70
Gestão Bancária (B+L) .....	4305 1513	150	Turismo (B) .....	4350 0805	100
Organização e Sistemas de Informação (B+L) .....	4305 1682	35			



Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
<b>Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém</b>		
Comunicação (L) .....	4352 0785	50
Engenharia Electrotécnica Industrial (L) ....	4352 0192	40
Gestão de Empresas (L) .....	4352 0441	40
Gestão de Recursos Humanos (L) .....	4352 0455	45
Informática de Gestão (L) .....	4352 0491	40
Tradução e Interpretação em Línguas Modernas (L) .....	4352 0775	40
<b>Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia</b>		
Ciências da Tradução (L) .....	4353 1095	40
Comunicação (L) .....	4353 0785	50
Gestão de Empresas (L) .....	4353 0441	40
Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho (L) .....	4353 0450	110
Gestão de Sistemas de Informação e Multimédia (L) .....	4353 0187	50
Informática de Gestão (L) .....	4353 0491	40
Psicologia Organizacional (L) .....	4353 0704	40
<b>Instituto Superior da Maia</b>		
Aconselhamento Psicossocial (L) .....	4358 1020	60
Contabilidade (B+L) .....	4358 1119	50
Educação Física e Desporto (L) .....	4358 0177	150
Gestão do Desporto (L) .....	4358 0575	80
Gestão de Empresas (B+L) .....	4358 1515	50
Gestão de Recursos Humanos (B+L) .....	4358 1551	80
Informática de Gestão (B+L) .....	4358 1572	50
Psicologia (L) .....	4358 0695	150
Relações Públicas (B+L) .....	4358 1718	60
Segurança no Trabalho (L) .....	4358 0753	50
Solicitadoria e Assessoria Jurídica (B) .....	4358 0764	80
Tecnologias de Comunicação Multimédia (L) .....	4358 0758	60
<b>Instituto Superior de Matemática e Gestão [Castelo Branco (*)]</b>		
Contabilidade e Administração (B) .....	4362 0118	35
Gestão de Recursos Humanos (B) .....	4362 0452	35
Informática de Gestão (B) .....	4362 0490	30
<b>Instituto Superior de Matemática e Gestão [Fundão (*)]</b>		
Contabilidade e Administração (B) .....	4363 0118	25
Informática de Gestão (B) .....	4363 0490	25
<b>Instituto Superior de Matemática e Gestão [Marinha Grande (*)]</b>		
Contabilidade e Administração (B) .....	4361 0118	40
Gestão de Recursos Humanos (B) .....	4361 0452	35
Informática de Gestão (B) .....	4361 0490	35
<b>Instituto Superior de Matemática e Gestão [Portimão (*)]</b>		
Arquitectura (L) .....	4365 0022	30
Contabilidade e Administração (B) .....	4365 0118	35
Gestão de Empresas Turísticas e Hoteleiras (B) .....	4365 0442	30
Gestão de Recursos Humanos (L) .....	4365 0455	30
Informática de Gestão (B) .....	4365 0490	30
<b>Instituto Superior de Matemática e Gestão [Torres Vedras (*)]</b>		
Contabilidade e Administração (B) .....	4364 0118	50
Gestão de Recursos Humanos (B) .....	4364 0452	25
Informática de Gestão (B) .....	4364 0490	25

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
<b>Instituto Superior Miguel Torga</b>		
Ciências da Informação (L) .....	4500 0166	120
Serviço Social (L) .....	4500 0755	200
<b>Instituto Superior de Novas Profissões</b>		
Assessoria de Direcção e Administração (L) .....	4150 0043	50
Organização e Gestão de Empresas (L) .....	4150 0605	30
Relações Públicas e Publicidade (L) .....	4150 0736	220
Turismo (L) .....	4150 0719	120
<b>Instituto Superior de Paços de Brandão</b>		
Assessoria de Direcção (B+L) .....	4380 1028	30
Engenharia Química Industrial (B) .....	4380 0281	40
Gestão e Contabilidade (B+L) .....	4380 1563	40
Gestão Internacional e Exportação (B+L) ...	4380 1566	25
Relações Públicas e Publicidade (B+L) .....	4380 1724	40
<b>Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Ciência e Tecnologia</b>		
Contabilidade e Gestão (B+L) .....	4442 1141	60
Engenharia Electrónica e de Automação (B+L) .....	4442 1345	60
Engenharia Informática (B+L) .....	4442 1452	80
Engenharia das Telecomunicações e Computadores (B) .....	4442 1300	30
Informática de Gestão (B+L) .....	4442 1572	40
<b>Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário</b>		
Administração Pública, Regional e Local (B+L) .....	4441 1031	40
Intervenção Social e Comunitária (B) .....	4441 1593	40
Turismo (B+L) .....	4441 1792	40
<b>Instituto Superior Politécnico Internacional</b>		
Gestão Bancária e Seguradora (B+L) .....	4425 1516	40
Gestão Turística e Hoteleira (B+L) .....	4425 1569	135
<b>Instituto Superior de Psicologia Aplicada</b>		
Desenvolvimento Comunitário e Saúde Mental (B+L) .....	4450 1148	60
Psicologia Aplicada (L) .....	4450 0698	450
Reabilitação e Inserção Social (B+L) .....	4450 1702	60
<b>Instituto Superior de Psicologia Aplicada de Beja</b>		
Psicologia Aplicada (L) .....	4451 0698	40
<b>Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa</b>		
Serviço Social (L) .....	4510 0755	150
<b>Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa [Beja (*)]</b>		
Serviço Social (L) .....	4511 0755	75
<b>Instituto Superior de Serviço Social do Porto</b>		
Serviço Social (L) .....	4520 0755	130
<b>Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa</b>		
Engenharia Multimédia (B) .....	4530 0188	100
Informática (B+L) .....	4530 1574	80

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
<b>Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa [Porto (*)]</b>		
Engenharia Multimédia (B) .....	4531 0188	40
Informática (B+L) .....	4531 1574	40
<b>Instituto Superior de Transportes e de Comunicações</b>		
Engenharia Informática e de Telecomunicações (L) .....	4550 1268	60
Engenharia Mecatrónica (L) .....	4550 0313	40

(\*) Cursos cujo funcionamento foi autorizado nesta localidade antes da entrada em vigor do actual Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março). Ainda não foi concluído o processo de adequação institucional ao Estatuto.

(\*\*) Funcionamento autorizado como curso de bacharelato. Encontra-se em curso o processo de reconhecimento tendo em vista o início de funcionamento como curso bi-típico de licenciatura.

### Portaria n.º 757/2001

de 19 de Julho

Considerando a proposta do órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Setúbal;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Vagas

As vagas para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002 no curso de licenciatura em Ensino Básico — 1.º Ciclo da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal são fixadas em 70.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Educação, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*, em 9 de Julho de 2001.

### Despacho Normativo n.º 30/2001

As principais orientações e disposições relativas à avaliação das aprendizagens no ensino básico estão consagradas no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, o qual remete para despacho do Ministro da Educação a aprovação de medidas de desenvolvimento das referidas disposições. O presente despacho concretiza essa determinação e substitui o Despacho Normativo n.º 98-A/92, de 20 de Junho, e demais legislação subsequente sobre a mesma matéria.

As medidas aprovadas pelo presente despacho respeitam os princípios já definidos, nomeadamente a consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas, a consequente necessidade de utilização de modos e instrumentos de avaliação adequados à diversidade de aprendizagens e

à natureza de cada uma delas, bem como aos contextos em que ocorrem, a atenção especial à evolução do aluno ao longo do ensino básico e a promoção da confiança social na informação que a escola transmite.

É importante sublinhar que não se pretende introduzir uma ruptura no domínio da avaliação dos alunos. Por isso mesmo, retomam-se e reforçam-se princípios já expressos no Despacho Normativo n.º 98-A/92, como a ênfase no carácter formativo da avaliação e a valorização de uma lógica de ciclo, corrigindo-se os aspectos do referido despacho que se revelaram complicados e potenciando-se os seus aspectos mais positivos.

Assim, ao abrigo do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, determina-se o seguinte:

#### I — Enquadramento da avaliação

##### Âmbito

1 — O presente diploma aplica-se aos alunos dos três ciclos do ensino básico e estabelece os princípios e os procedimentos a observar na avaliação das aprendizagens assim como os efeitos dessa avaliação.

##### Finalidades

2 — A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens.

3 — A avaliação visa:

- Apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todos os alunos, permitindo o reajustamento dos projectos curriculares de escola e de turma, nomeadamente quanto à selecção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos alunos;
- Certificar as diversas competências adquiridas pelo aluno no final de cada ciclo e à saída do ensino básico;
- Contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.

##### Objecto

4 — A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional para as diversas áreas e disciplinas, de cada ciclo, considerando a concretização das mesmas no projecto curricular de escola e no projecto curricular de turma, por ano de escolaridade.

5 — As aprendizagens ligadas a componentes do currículo de carácter transversal ou de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa ou da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objecto de avaliação em todas as áreas curriculares e disciplinas.

##### Princípios

6 — A avaliação das aprendizagens assenta nos seguintes princípios:

- Consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens e competências pretendidas

- através da utilização de modos e instrumentos de avaliação diversificados, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
- b) Primazia da avaliação formativa, com valorização dos processos de auto-avaliação regulada, e sua articulação com os momentos de avaliação sumativa;
  - c) Valorização da evolução do aluno, nomeadamente ao longo de cada ciclo;
  - d) Transparência do processo de avaliação, nomeadamente através da clarificação e da explicitação dos critérios adoptados;
  - e) Diversificação dos intervenientes no processo de avaliação.

#### Intervenientes

7 — O processo de avaliação é conduzido pelo professor ou equipa de professores responsáveis pela organização do ensino e da aprendizagem, envolvendo, também:

- a) Os alunos, através da sua auto-avaliação;
- b) Os encarregados de educação, nos termos definidos na legislação em vigor, no presente diploma e no regulamento interno da escola;
- c) Os técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, outros docentes implicados no processo de aprendizagem dos alunos e os directores regionais de educação, quando tal se justifique.

8 — As formas de participação dos alunos e dos encarregados de educação no processo de avaliação devem ser estabelecidas no regulamento interno da escola ou do agrupamento de escolas.

#### Dossier individual do aluno

9 — O percurso escolar do aluno deve ser documentado, de forma sistemática, num *dossier* individual que o acompanha ao longo de todo o ensino básico e proporciona uma visão global do processo de desenvolvimento integral do aluno, facilitando o acompanhamento e intervenção adequados dos professores, encarregados de educação e, eventualmente, outros técnicos, no processo de aprendizagem.

10 — O *dossier* previsto no número anterior é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e do director de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, acompanhando, obrigatoriamente, o aluno sempre que este mude de estabelecimento de ensino, sendo entregue ao encarregado de educação no termo do 3.º ciclo.

11 — No *dossier* individual do aluno devem constar:

- a) Os elementos fundamentais de identificação do aluno;
- b) Os registos de avaliação;
- c) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
- d) Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
- e) O programa educativo individual, no caso de o aluno estar abrangido pela modalidade de educação especial;
- f) Os registos e produtos mais significativos do trabalho do aluno que documentem o seu percurso escolar;

- g) Uma auto-avaliação do aluno, no final de cada ano, com excepção dos 1.º e 2.º anos, de acordo com critérios definidos pelo estabelecimento de ensino.

12 — Ao *dossier* individual têm acesso, em termos a definir no regulamento interno da escola, os professores, os alunos, os encarregados de educação e outros intervenientes no processo de aprendizagem, devendo ser garantida a confidencialidade dos dados nele contidos.

## II — Processo de avaliação

### Critérios de avaliação

13 — No início do ano lectivo, compete ao conselho pedagógico da escola ou agrupamento de escolas, de acordo com as orientações do currículo nacional, definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta, no 1.º ciclo, dos conselhos de docentes e, nos 2.º e 3.º ciclos, dos departamentos curriculares e coordenadores de ciclo.

14 — Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns, no interior de cada escola, sendo operacionalizados pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, no âmbito do respectivo projecto curricular de turma.

15 — O órgão de direcção executiva da escola deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e encarregados de educação.

### Avaliação formativa

16 — A avaliação formativa é a principal modalidade de avaliação do ensino básico, assume carácter contínuo e sistemático e visa a regulação do ensino e da aprendizagem, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem.

17 — A avaliação formativa inclui uma vertente de diagnóstico tendo em vista a elaboração e adequação do projecto curricular de turma e conduzindo à adopção de estratégias de diferenciação pedagógica.

18 — A avaliação formativa fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências, de modo a permitir rever e melhorar os processos de trabalho.

19 — A avaliação formativa é da responsabilidade de cada professor, em diálogo com os alunos e em colaboração com os outros professores, designadamente no âmbito dos órgãos colectivos que concebem e gerem o respectivo projecto curricular e, ainda, sempre que necessário, com os serviços especializados de apoio educativo e os encarregados de educação, devendo recorrer, quando tal se justifique, a registos estruturados.

20 — Compete ao órgão de direcção executiva, sob proposta do professor titular, no 1.º ciclo, e do director de turma, nos restantes ciclos, a partir dos dados da avaliação formativa, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes no estabelecimento de ensino com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.

21 — Compete ao conselho pedagógico apoiar e acompanhar o processo definido no número anterior.

**Avaliação sumativa**

22 — A avaliação sumativa consiste na formulação de uma síntese das informações recolhidas sobre o desenvolvimento das aprendizagens e competências definidas para cada área curricular e disciplina, no quadro do projecto curricular de turma respectivo, dando uma atenção especial à evolução do conjunto dessas aprendizagens e competências.

23 — A avaliação sumativa ocorre no final de cada período lectivo, de cada ano lectivo e de cada ciclo.

24 — A avaliação sumativa é da responsabilidade do professor titular da turma e dos respectivos conselhos de docentes, no 1.º ciclo, e dos professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, reunindo, para o efeito, no final de cada período.

25 — Sempre que se realiza uma avaliação sumativa, compete ao professor titular, no 1.º ciclo, em articulação com os competentes conselhos de docentes, e ao conselho de turma, nos restantes ciclos, reanalisar o projecto curricular de turma, com vista à introdução de eventuais reajustamentos ou apresentação de propostas para o ano lectivo seguinte.

26 — Compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao director de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação referidos nos n.ºs 13 e 14 do presente despacho.

27 — No 1.º ciclo a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se de forma descritiva em todas as áreas curriculares.

28 — Nos 2.º e 3.º ciclos a informação resultante da avaliação sumativa:

- a) Conduz à atribuição de uma classificação, numa escala de níveis de 1 a 5, em todas as disciplinas, a qual pode ser acompanhada, sempre que se considere relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno;
- b) Expressa-se de forma descritiva nas áreas curriculares não disciplinares, conduzindo, também, à atribuição de uma menção qualitativa (*Não satisfaz, Satisfaz, Satisfaz bem*) no caso da área de projecto.

29 — Nas áreas curriculares não disciplinares a avaliação sumativa utiliza elementos provenientes das diversas disciplinas e áreas curriculares.

30 — No 1.º período dos 5.º e 7.º anos de escolaridade a avaliação sumativa poderá, de acordo com decisão do conselho pedagógico, não conduzir à atribuição de classificações ou menções, assumindo a sua expressão apenas carácter descritivo.

31 — A avaliação sumativa, no final do 9.º ano de escolaridade, inclui, ainda, a realização de uma ou mais provas globais ou de um trabalho final incidindo sobre as aprendizagens e competências previstas para o final do ensino básico.

32 — As provas globais referidas no número anterior deverão progressivamente evoluir para provas que incidam sobre aprendizagens e competências desenvolvidas no âmbito de várias áreas curriculares e disciplinas.

33 — Compete ao conselho pedagógico, sob proposta do conselho de turma, aprovar a modalidade e a matriz das provas ou trabalho, bem como as datas e os prazos da sua realização.

34 — A classificação a atribuir em cada uma das disciplinas, no final do 9.º ano, integrará, com uma pon-

deração de 25%, a classificação obtida pelo aluno na prova global, se esta incidir apenas sobre essa disciplina, ou na componente da prova global ou do trabalho final relativa a essa disciplina, se incidir sobre várias.

**III — Efeitos da avaliação sumativa****Progressão e retenção**

35 — A avaliação sumativa, realizada no final de cada ciclo, dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções, respectivamente, de *Aprovado(a)* ou *Não aprovado(a)*.

36 — A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada sempre que o professor titular de turma, ouvidos os competentes conselhos de docentes, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem:

- a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno desenvolveu as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no ciclo ou nível de escolaridade subsequente;
- b) Nos anos não terminais de ciclo, que as competências demonstradas pelo aluno permitem o desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do respectivo ciclo.

37 — No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção.

38 — Um aluno retido no 2.º ou 3.º ano de escolaridade deverá integrar até ao final do ciclo a turma a que já pertencia, salvo se houver decisão em contrário do competente conselho de docentes ou do conselho pedagógico da escola ou do agrupamento de escolas, de acordo com o previsto no regulamento interno da escola, sob proposta fundamentada do professor titular de turma e ouvido, sempre que possível, o professor da eventual nova turma.

39 — No final dos 2.º e 3.º ciclos a decisão de progressão de um aluno que não desenvolveu as competências essenciais à língua portuguesa e a outra disciplina ou a mais de duas outras disciplinas, incluindo nestas as competências previstas no plano curricular de turma para a área de projecto, deve ser tomada por unanimidade.

40 — Caso a decisão referida no número anterior não seja tomada por unanimidade, deverá proceder-se a nova reunião do conselho de turma, na presença do respectivo coordenador dos directores de turma, na qual a decisão de progressão, devidamente fundamentada, deve ser tomada por dois terços dos professores que integram o conselho de turma.

41 — A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de progressão dos alunos.

42 — Nos 2.º e 3.º ciclos, tanto em anos terminais de ciclo como em anos não terminais, a retenção pode traduzir-se:

- a) Na repetição de todas as áreas e disciplinas do ano em que o aluno ficou retido;
- b) Na repetição das áreas não disciplinares do ano em que o aluno ficou retido e das disciplinas em que não desenvolveu as competências essenciais, desde que a escola assegure a sua participação em actividades de enriquecimento nas restantes disciplinas.

43 — Em situações de retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, elaborar um relatório analítico que identifique as aprendizagens não realizadas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do projecto curricular da turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano lectivo subsequente.

44 — Na tomada de decisão acerca de uma segunda retenção no mesmo ciclo deve ser envolvido o competente conselho de docentes ou o conselho pedagógico e ouvido o encarregado de educação do aluno, em termos a definir no regulamento interno.

45 — Os alunos que atingiram a idade limite da escolaridade obrigatória sem completarem o 9.º ano de escolaridade podem candidatar-se à obtenção do diploma de ensino básico, mediante a realização de exames nacionais na qualidade de autopostos.

#### Reapreciação dos resultados da avaliação

46 — As decisões decorrentes da avaliação de um aluno no 3.º período de um ano lectivo podem ser objecto de um pedido de reapreciação, devidamente fundamentado, dirigido pelo respectivo encarregado de educação ao órgão de direcção executiva do estabelecimento de ensino, no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega das fichas de avaliação no 1.º ciclo ou da afixação das pautas nos 2.º e 3.º ciclos.

47 — O professor titular, no 1.º ciclo, em articulação com o competente conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, procede, no prazo de cinco dias úteis após a recepção do pedido de reapreciação, à análise do mesmo, com base em todos os documentos relevantes para o efeito, e toma uma decisão que pode confirmar ou modificar a avaliação inicial.

48 — A decisão referida no número anterior deve, no prazo de cinco dias úteis, ser submetida à ratificação do conselho pedagógico da escola ou agrupamento de escolas.

49 — Da decisão tomada nos termos dos números anteriores, que se constitui como definitiva, o órgão de direcção executiva da escola ou agrupamento de escolas notifica o encarregado de educação através de carta registada com aviso de recepção, no prazo de cinco dias úteis.

50 — O encarregado de educação poderá ainda, se assim o entender, no prazo de cinco dias úteis após a data de recepção da resposta, interpor recurso hierárquico para o director regional de educação, quando o mesmo for baseado em vício existente no processo.

#### IV — Condições especiais de avaliação

##### Casos especiais de progressão

51 — Um aluno que revele capacidades de aprendizagem excepcionais e um adequado grau de maturidade, a par do desenvolvimento das competências previstas para o ciclo que frequenta, poderá progredir mais rapi-

damente no ensino básico, beneficiando de uma das seguintes hipóteses ou de ambas:

- a) Concluir o 1.º ciclo com 9 anos de idade, completados até 31 de Dezembro do ano respectivo, podendo para isso completar o 1.º ciclo em três anos;
- b) Transitar de ano de escolaridade antes do final do ano lectivo, uma única vez, ao longo dos 2.º e 3.º ciclos.

52 — Qualquer das possibilidades enunciadas no número anterior só pode ser accionada se houver, para o efeito, pareceres concordantes do encarregado de educação do aluno e, consoante o ciclo e tipo de estabelecimento de ensino, dos serviços especializados de apoio educativo ou psicólogo e do conselho pedagógico, sob proposta do professor titular ou do conselho de turma.

53 — Um aluno retido, no 2.º ou 3.º ano de escolaridade, que demonstre ter realizado as aprendizagens necessárias para o desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do ciclo, poderá concluir o 1.º ciclo nos quatro anos previstos para a sua duração através de uma progressão mais rápida, nos anos lectivos subsequentes à retenção.

##### Alunos abrangidos pela modalidade de educação especial

54 — Os alunos abrangidos pela modalidade de educação especial serão avaliados, salvo o disposto no número seguinte, de acordo com o regime de avaliação definido no presente diploma.

55 — Os alunos que tenham, no seu programa educativo individual, devidamente explicitadas e fundamentadas, condições de avaliação próprias, decorrentes da aplicação da medida educativa adicional «Alterações curriculares específicas», serão avaliados nos termos definidos no referido programa.

56 — O programa educativo individual dos alunos que se encontram na situação referida no número anterior constitui a referência de base para a tomada de decisão relativa à sua progressão ou retenção num ano ou ciclo de escolaridade, bem como para a tomada de decisão relativa à atribuição do diploma de ensino básico.

#### V — Disposição final

57 — De acordo com a calendarização prevista no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, são revogados os seguintes diplomas:

- a) Despacho Normativo n.º 98-A/92, de 20 de Junho;
- b) Despacho Normativo n.º 644-A/94, de 15 de Setembro;
- c) Despacho n.º 178-A/ME/93, de 30 de Julho;
- d) Despacho n.º 13/SEEI/96, de 11 de Abril;
- e) Despacho n.º 36-A/SEEI/96, de 5 de Setembro;
- f) Despacho n.º 16 935/99, de 30 de Agosto.

Ministério da Educação, 22 de Junho de 2001. — A Secretária de Estado da Educação, *Ana Benavente*.

### AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

#### Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	13 000	64,84	17 000	84,80

\* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

**300\$00 — € 1,50**



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa